



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba.
Comissão de Licitação
Processo de Licitação

Nº. 002/2022

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Número: 001/2022

DATA: 07/02/2022

Processo Administrativo:02/2022

Objeto: Seleção das melhores propostas de preço para registro, visando à contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para a necessidades da câmara municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, conforme especificações e quantitativos constantes Edital e anexos.

Prazo para entrega das propostas: 07/02/2022

JULGAMENTO: DIA: 07/02/2022

HORA: 09h00min

A EQUIPE DE APOIO instituída pela

Portaria nº. 01 de 03/01/2022

Raugh Araújo Neri
Rosimeire Santos Silva dos Santos
Antônio Melo dos Santos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 001/2022

Santo Antônio de Jesus – BA, 20 de janeiro 2022.

De: **FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO**
Diretor Administrativo

Para: **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Venho, através do presente expediente, solicitar a V. Exa. que determine a abertura de um Processo Administrativo de Licitação visando a Contratação de Empresa para a **Seleção das melhores propostas de preço para registro, visando á contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível**, para atender as necessidades da frota de veículos próprio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM	Litros	23.500

Sendo só para o momento, aguardamos o atendimento à nossa solicitação.

Estimamos que a despesa para a prestação do serviço acima referido será da ordem de **R\$ 159.565,00 (Cento e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais)**.

Atenciosamente,



FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

MAPA DAS COTAÇÕES

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, designada Portaria nº. 01/2022, de 03/01/2022, publicada no Diário Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

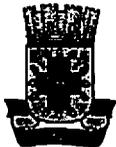
OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS DE PREÇO PARA REGISTRO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES EDITAL E ANEXOS.

ORDEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO PAULO LTDA	6,79	159.565,00
02	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL RECÔNCAVO BAHIA LTDA	6,79	159.565,00
03	PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	6,79	159.565,00

Santo Antônio de Jesus/ BA, 20 de janeiro de 2022.



RAUPH ARAÚJO NERI
PREGOEIRO



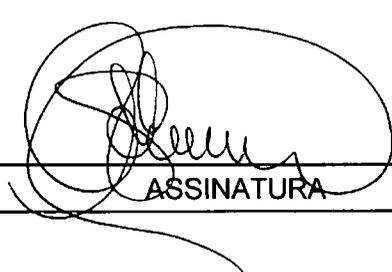
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA		
END. COMERCIAL: Praça Ricardo de Mello Gouveia		UF: BA
CEP: 44571-970	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ: 28.811.152/0001-93	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL: Osvaldo	

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	LITROS	23.500	6,79	159.565,00

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA _____	LOCAL _____	DATA _____
 ASSINATURA	28.811.152/0001-93 AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA. PRAÇA RICARDO DE MELLO GOUVEIA, S/Nº ERNESTO MELO - CEP 44.571-970 SANTO ANTONIO DE JESUS - BA	

OBS: SE PREFERIR PODE COPIAR AS INFORMAÇÕES E COLOCAR NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, OU PODE PREENCHER COM CANETA AZUL, ASSINAR E CARIMBAR.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: Posto de Abastecimento de Comb. Recôncavo Bahia LTDA		
END. COMERCIAL: Rua Emanoel Verde, S/Nº, Br. 101, Km 263		UF: BA
CEP: 44.436 - 242	FONE/FAX: 75 3631-3046	CONTATO: Tatiana
INSC. ESTADUAL: 0826 9717	CNPJ: 14.485.320/0001-93	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL: José Augusto	

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	LITROS	23.500	6,79	159.565,00

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA Santo Antônio de Jesus, 1/1
LOCAL DATA

Tatiana Vieira Romo
ASSINATURA

14.485.320/0001-93
POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
RECÔNCAVO BAHIA LTDA.
RODOVIA BA 101, KM 263 - S/Nº RURAL
CEP: 44570-535 - SANTO ANT. DE JESUS - BA

OBS: SE PREFERIR PODE COPIAR AS INFORMAÇÕES E COLOCAR NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, OU PODE PREENCHER COM CANETA AZUL, ASSINAR E CARIMBAR.

POR EXEMPLO, DIGITE: CAFÉ, ARROZ ... O



DAHORA

Menor preço



Centro de SANTO ANTÔNIO DE JESUS

07:53

Consulta realizada com sucesso em 20 de janeiro de 2022 22:01:45

Exibindo 24 resultados.

GASOLINA ADITIVADA

De R\$ 6,76 por

R\$ 6,42

há 4 hora(s), 56 minuto(s) e 18 segundo(s)

POSTO SAO JORGE III

ANTONIO CARLOS MAGALHAES S/N SAO BENEDITO 44573440, SANTO ANTONIO DE JESUS

1.89 Km

7536325212

ROTA

HISTÓRICO

MELHOR HORA

GASOLINA COMUM BICO

R\$ 6,76

há 4 hora(s), 56 minuto(s) e 20 segundo(s)

POSTO PORTAL DA ILHA

FERRY BOAT BA 45KM 03 SN SANTA TEREZINHA 44570000, SANTO ANTONIO DE JESUS

0.80 Km

7536317552

ROTA

HISTÓRICO

MELHOR HORA

GASOLINA COMUM BICO

R\$ 6,76

há 4 hora(s), 59 minuto(s) e 22 segundo(s)

SOBRAL & FILHOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ANTONIO CARLOS MAGALHAES 574 SAO BENEDITO 44573440, SANTO ANTONIO DE JESUS

1.95 Km

7536319988

ROTA

HISTÓRICO

MELHOR HORA

GASOLINA COM.



POR EXEMPLO, DIGITE: CAFÉ, ARROZ ... O



GASOLINA COMUM

 **R\$ 6,99**

 há 4 hora(s), 56 minuto(s) e 46 segundo(s)

 POSTO SAO PAULO

 RICARDO DE MELLO GOUVEIA S/N ERNESTO MELO 44571970, SANTO ANTONIO DE JESUS

 1.04 Km

 7536311435

 ROTA  HISTÓRICO  MELHOR HORA



GASOLINA COMUM

 **R\$ 6,99**

 há 6 hora(s), 11 minuto(s) e 39 segundo(s)

 POSTO VARZEDO

 LUIS SANDE S/N RODOVIA 44565000, VARZEDO

 13.95 Km

 7536341227

 ROTA  HISTÓRICO  MELHOR HORA



GASOLINA ADITIVADA

 **R\$ 6,99**

 há 7 hora(s), 44 minuto(s) e 44 segundo(s)

 POSTO POLO

 BR 101 KM 262 465 A AMPARO 44572610, SANTO ANTONIO DE JESUS

 1.73 Km

 7530244804

 ROTA  HISTÓRICO  MELHOR HORA



GASOLINA GRID

 **R\$ 7,09**

 há 5 hora(s), 53 minuto(s) e 23 segundo(s)

 POSTO SAO PAULO

 RICARDO DE MELLO GOUVEIA S/N ERNESTO MELO 44571970, SANTO ANTONIO DE JESUS

 1.04 Km

 7536311435

 ROTA  HISTÓRICO  MELHOR HORA

POR EXEMPLO, DIGITE: CAFÉ, ARROZ ... O

▼ ROTA ↗ HISTÓRICO ↗ MELHOR HORA



GASOLINA COMUM BICO

 **R\$ 6,89**

 há 4 hora(s), 57 minuto(s) e 26 segundo(s)

 POSTO BAHIA

 BR 101 SN SANTA RITA 44570535, SANTO ANTONIO DE JESUS

 2.35 Km

 7536313234

▼ ROTA ↗ HISTÓRICO ↗ MELHOR HORA

GASOLINA COMUM

 **R\$ 6,89**

 há 5 hora(s), 5 minuto(s) e 3 segundo(s)

 POSTO CENTRAL

 LUIZ ARGOLO 570 CENTRO 44572030, SANTO ANTONIO DE JESUS

 1.22 Km

▼ ROTA ↗ HISTÓRICO ↗ MELHOR HORA

GASOLINA COMUM

 **R\$ 6,90**

 há 5 hora(s), 18 minuto(s) e 2 segundo(s)

 AUTO POSTO DOM MACEDO COSTA

 PEDRO VESPAZIANO DE SOUZA 480 CENTRO 44560000, DOM MACEDO COSTA

 10.43 Km

 7582523465

▼ ROTA ↗ HISTÓRICO ↗ MELHOR HORA

GASOLINA ADITIVADA BICO

 **R\$ 6,96**

 há 5 hora(s), 46 minuto(s) e 30 segundo(s)

 POSTO JOEIRANA

 ANTONIO CARLOS MAGALHAES 1222 SAO PAULO 44442084, SANTO ANTONIO DE JESUS

 2.49 Km

 7536310726



POR EXEMPLO, DIGITE: CAFÉ, ARROZ ... O



GASOLINA ADITIVADA BICO

 **R\$ 6,86**

 há 4 hora(s), 59 minuto(s) e 35 segundo(s)

 SOBRAL & FILHOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

 ANTONIO CARLOS MAGALHAES 574 SAO BENEDITO 44573440, SANTO ANTONIO DE JESUS

 1,95 Km

 7536319988

 ROTA  HISTÓRICO  MELHOR HORA

GASOLINA COMUM

 **R\$ 6,86**

 há 5 hora(s), 13 minuto(s) e 54 segundo(s)

 POSTO POLO

 BR 101 KM 262 465 A AMPARO 44572610, SANTO ANTONIO DE JESUS

 1,73 Km

 7530244804

 ROTA  HISTÓRICO  MELHOR HORA

GASOLINA ADITIVADA BICO

 **R\$ 6,86**

 há 5 hora(s), 24 minuto(s) e 35 segundo(s)

 POSTO PORTAL DA ILHA

 FERRY BOAT BA 45KM 03 SN SANTA TEREZINHA 44570000, SANTO ANTONIO DE JESUS

 0,80 Km

 7536317552

 ROTA  HISTÓRICO  MELHOR HORA

GASOLINA ADITIVADA BICO

 **R\$ 6,89**

 há 4 hora(s), 57 minuto(s) e 16 segundo(s)

 POSTO BAHIA

 BR 101 SN SANTA RITA 44570535, SANTO ANTONIO DE JESUS

 2,35 Km



POR EXEMPLO, DIGITE: CAFÉ, ARROZ ... O



GASOLINA ADITIVADA.

 **R\$ 6,79**

 há 5 hora(s) e 14 segundo(s)

 POSTO CRUZEIRO DO SUL

 DOIS DE JULHO 10 ERNESTO MELO 44440000, SANTO ANTONIO DE JESUS

 0,65 Km

 7536315959

 ROTA  HISTÓRICO  MELHOR HORA

GASOLINA COMUM

 **R\$ 6,79**

 há 5 hora(s) e 14 segundo(s)

 POSTO CRUZEIRO DO SUL

 DOIS DE JULHO 10 ERNESTO MELO 44440000, SANTO ANTONIO DE JESUS

 0,65 Km

 7536315959

 ROTA  HISTÓRICO  MELHOR HORA

GASOLINA C COMUM

 **R\$ 6,79**

 há 5 hora(s), 2 minuto(s) e 49 segundo(s)

 POSTO UIRAPURU

 RODOVIA BR 101KM 262,5 S/N AMPARO 44572610, SANTO ANTONIO DE JESUS

 1,73 Km

 7536314411

 ROTA  HISTÓRICO  MELHOR HORA

GASOLINA ADITIVADA.

 **R\$ 6,79**

 há 5 hora(s), 23 minuto(s) e 2 segundo(s)

 POSTO CRUZEIRO DO SUL

 TEODORO DIAS BARRETO 1230 ANDAIA 44434532, SANTO ANTONIO DE JESUS

 1,90 Km

 7530317922



POR EXEMPLO, DIGITE: CAFÉ, ARROZ ... O



🕒 há 4 hora(s), 59 minuto(s) e 33 segundo(s)

📍 POSTO DA CIDADE

📍 VEREADOR JOAO SILVA 1033 AMPARO 44572660, SANTO ANTONIO DE JESUS

📍 1.50 Km

☎ 7533381292

📍 ROTA ↗ HISTÓRICO ↗ MELHOR HORA

GASOLINA COMUM

📍 R\$ 6,76

🕒 há 4 hora(s), 59 minuto(s) e 43 segundo(s)

📍 POSTO SAO JORGE

📍 LUIS VIANA 297 CENTRO 44430116, SANTO ANTONIO DE JESUS

📍 0.58 Km

📍 ROTA ↗ HISTÓRICO ↗ MELHOR HORA

GASOLINA COMUM BICO

📍 R\$ 6,76

🕒 há 5 hora(s), 3 minuto(s) e 26 segundo(s)

📍 POSTO ATALAIA

📍 FELIX GASPAR 190 CENTRO 44430090, SANTO ANTONIO DE JESUS

📍 0.40 Km

☎ 7536313654

📍 ROTA ↗ HISTÓRICO ↗ MELHOR HORA

GASOLINA COMUM BICO

📍 R\$ 6,76

🕒 há 5 hora(s), 10 minuto(s) e 24 segundo(s)

📍 POSTO JOEIRANA

📍 ANTONIO CARLOS MAGALHAES 1222 SAO PAULO 44442084, SANTO ANTONIO DE JESUS

📍 2.49 Km

☎ 7536310726

📍 ROTA ↗ HISTÓRICO ↗ MELHOR HORA

GASOLINA COMUM

📍 R\$ 6,79

🕒 há 4 hora(s), 59 minuto(s) e 29 segundo(s)

📍 POSTO CRUZEIRO DO SUL

📍 TEODORO DIAS BARRETO 1230 ANDAIA 44434532, SANTO ANTONIO DE JESUS

📍 1.90 Km

☎ 7535317922





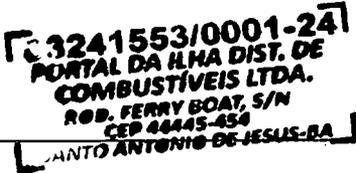
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: Portal da Ilha Distribuidora de Combustíveis Ltda			
END. COMERCIAL: Rod. Ferry Boat Santa Telezinha			UF: BA
CEP: 44.445-454	FONE/FAX: (75) 3631-7552		CONTATO: Osemar
INSC. ESTADUAL: 51.147.499	CNPJ: 03.241.553/0001-24		
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias	REPRESENTANTE LEGAL: Adelfido Junior		

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum	Litros	23.500	6,79	159.565,00
TOTAL					

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	<u>Safesus</u>	____/____/____
	LOCAL	DATA
 ASSINATURA		

CPF: 817.427.814-33
RG: 23.470.068-R



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus-BA. 20 de janeiro de 2022.

Exmº Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

MD. Presidente da Câmara Municipal

Venho através da presente, solicitar de V. Exa., que determine a instauração de processo administrativo de licitação, objetivando a Contratação de Empresa para a **Seleção das melhores propostas de preço para registro, visando á contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para a necessidades da câmara municipal de santo Antônio de Jesus/Ba.** com valor estimado em R\$ 159.565,00 (Cento e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme (S.D) Solicitação de Despesa em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernanda F. Conceição

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO

Diretor Administrativo

Exm. Sr.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

Santo Antônio de Jesus-BA, 20 de janeiro de 2022.

Ilmº Sr. Rauph Araújo Neri

Pregoeiro

Conforme ofício da Sra. **FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO**, Diretor Administrativo da Câmara Municipal, venho através do presente, autorizar a abertura de processo administrativo licitatório, para Seleção das melhores propostas de preço para registro, visando à contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para a frota de veículos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme solicitação de despesa em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

Santo Antônio de Jesus -BA, 20 de janeiro de 2022.

Ilm^{as}. Sr^{as}. TERESA CRISTINA ANDRADE PEIXOTO

Auxiliar de Contabilidade da Câmara Municipal

Em virtude da necessidade elencada pela Sra. **FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO**, Diretor Administrativo da Câmara Municipal, pela Seleção das melhores propostas de preço para registro, visando à contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para a necessidades da câmara municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, conforme especificações e quantitativos descritos em SD anexo, solicito providência no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los, para fazer face à despesa estimada em **RS 159.565,00 (Cento e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais)**.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus-BA, 20 de janeiro de 2022.

Exm^o. Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**

MD Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA

Em atenção à solicitação subscrita por V.Ex^a., referente ao Processo Administrativo nº. 14/2021, que objetiva a Seleção das melhores propostas de preço para registro, visando á contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para a necessidades da câmara municipal de santo Antônio de Jesus/Ba, conforme especificações e quantitativos descritos, informamos a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na(s) seguinte(s) dotação(ões):

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV-FONTE DE RECURSOS: 00

Atenciosamente,

TERESA CRISTINA ANDRADE PEIXOTO
Auxiliar Técnica de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

Santo Antônio de Jesus-BA, 21 de janeiro de 2022.

Ilmº. Sr. HALISSON SILVA DE BRITO (OAB/BA) sob o nº 29.460
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Venho, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitar que seja previamente examinado o Processo Administrativo nº. 02/2022, sobretudo no que se refere a aprovação da minuta do Edital e seus Anexos.

Após o exame, solicito que esta Assessoria Jurídica emita parecer jurídico assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

PARECER DO PREGOEIRO

Em atenção ao despacho do Senhor Presidente, referente ao pedido de licitação para **Seleção das melhores propostas de preço para registro, visando à contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível, conforme especificações e quantitativos descritos na Solicitação de despesa.**

Da análise do processo, constatamos que a Administração dispõe de dotação orçamentária no montante suficiente à realização da despesa a ser efetivada, conforme parecer do setor contábil, descritos neste Processo Administrativo e, de acordo com a Lei nº 8.666/93, define a modalidade do Certame como **Pregão Presencial para Registro de Preços**, do Tipo **Menor Preço**, sendo a classificação com base no critério de menor preço por item.

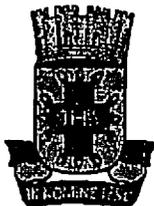
Sugerimos que o mesmo seja encaminhado à Assessoria Jurídica para exarar parecer da minuta do Edital e, em seguida, encaminhar ao Gabinete para apreciação e deliberação.

Santo Antônio de Jesus/BA, 21 de janeiro de 2022.

O Pregoeiro:



RAUPH ARAÚJO NERI
PREGOEIRO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/SRP.

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, com vistas a seleção das melhores propostas de preço para registro, visando à contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA, mediante o Sistema de Registro de Preços.
2. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação;
 - b) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
 - c) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
 - d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
 - e) Orçamento da contratação e planilhas de preços;
 - f) Designação de pregoeira e equipe de apoio;
 - g) Minuta do edital e anexos.
3. Na sequência, o processo foi remetido a esta Consultoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Poder Legislativo no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

5. O pregão é regido pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Decreto Federal n.º 7.892, de 23/01/2013 e Decretos Municipais nº 198/2017 (Pesquisa de preços), 199/2017 e 207/2009, e alterações pertinentes.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

6. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

7. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Da justificativa da contratação

8. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente¹, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

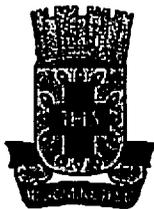
9. Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

10. Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

11. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Municipalidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

12. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de

¹ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos.

Do Termo de Referência e da definição do objeto

13. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

14. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida, devidamente aprovado pela autoridade competente (fl.).

15. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, “a” do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

16. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do ente, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Consultoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

17. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

18. Prosseguindo, vale mencionar que é no Termo de Referência que se prevê o regime de execução do contrato pleiteado. Nos autos, a Administração consignou que será adotado o regime de Menor Preço Global.

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

19. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

20. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

21. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo,



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

22. Assim, para evitar distorções, “além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

23. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

24. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

25. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

26. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame², uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

27. A propósito do orçamento estimativo, é recomendável que a Administração faça constar dos editais dos pregões presenciais as planilhas que o detalham, constando os preços unitários considerados, ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-las, em observância ao princípio da publicidade. Ressalta-se que tais planilhas devem ser obrigatoriamente acostadas no processo administrativo que fundamenta a licitação, após a fase de lances³.

28. No caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento, apresentados às fls., respectivamente, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

29. **Das Exigências de Habilitação**

30. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do

² Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

³ Vide Acórdãos nº 714/2010-P e nº 718/2010-P do TCU.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

*Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira*⁴.

31. Também no tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração pode impor tanto exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico⁴, solicitando a comprovação de por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Mas o art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93 destaca que “É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.

32. A Súmula/TCU nº 263/2011 esclarece que “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

33. Dos precedentes do TCU, extraem-se também os seguintes parâmetros, aplicáveis à qualificação técnica exigida no certame:

- a) Na fixação dos quantitativos mínimos já executados, para fins de qualificação técnico-operacional, não se deve estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais. Eventual extrapolação deste limite deverá restar tecnicamente justificada, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos (Acórdãos nº 2.215/2008-P e 1.284/2003-P);
- b) deve-se aceitar o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único (Acórdão nº 1.231/2012-P);
- c) deve-se evitar impor número mínimo de atestados (Acórdãos nº 571/2006 e nº 329/2010-P);
- d) não se deve exigir que o atestado de capacidade técnica seja emitido por entidade situada em local específico (Acórdãos nºs 3379/2007-1°C, 1230/2008-P e 1285/2011-P);
- e) não se deve exigir, para fim de qualificação técnica, a comprovação de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante (Acórdão nº 727/2012-Plenário);

34. Recomenda-se, portanto, que a Administração atente para os entendimentos do TCU sobre o tema, como acima apresentado, demonstrando, justificadamente, nestes autos, que os parâmetros de qualificação técnica fixados no edital são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se que as exigências formuladas não implicam em restrição ao caráter competitivo do certame (cf. Acórdão nº 135/2005-P-TCU).

Dos critérios de Aceitação das Propostas

35. Do exame da minuta de edital, verificam-se satisfeitas as recomendações no tocante aos critérios de aceitação das propostas, apresentados às fls.

⁴ Art. 30, II da Lei nº 8.666/93.

2



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

36. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação dependa da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma⁵. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada à fl.

37. No que tange à despesa que se pretende realizar, releva também esclarecer se a contratação proposta importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e, ainda, se é classificada como projeto.

38. Em caso afirmativo, são exigidas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizados) e a declaração do ordenador de despesa de que o gasto planejado tem compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes⁶. Estes documentos constam das fls., respectivamente.

Autorização para a abertura da licitação

39. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

40. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

41. No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

42. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

43. Nos autos, consta a designação da pregoeira à fl. e a publicação deste ato à fl., em atendimento à prescrição legal. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus. Percebe-se preenchido este requisito.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

44. Segundo o art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.024/2019, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta da Ata de Registro de Preços – o que foi atendido pela Administração.

CONCLUSÃO

⁵ Art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Pelo exposto, restringindo-se aos aspectos jurídicos referentes à demanda posta, opina-se pela viabilidade do certame.

Por fim, sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias à devida divulgação do instrumento convocatório sub examine.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR,
em 21 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Halisson Brito
HALISSON BRITO
Consultor Jurídico

Decretos

DECRETO Nº 207, DE 23 DE JULHO DE 2009

Altera o Anexo II do Decreto nº 102, de 08 de abril de 2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 102, de 08 de abril de 2009, que trata do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Jesus, 23 de julho de 2009.

EUVALDO DE ALMEIDA ROSA

Prefeito



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo
 - 1.1 Água mineral
 - 1.2 Combustível e lubrificante
 - 1.3 Gás
 - 1.4 Gênero alimentício
 - 1.5 Material de expediente
 - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
 - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
 - 1.8 Material de limpeza e conservação
 - 1.9 Oxigênio
 - 1.10 Uniforme
2. Bens Permanentes
 - 2.1 Mobiliário
 - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
 - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
 - 2.4 Veículos automotivos em geral
 - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo, impressora e outros equipamentos eletrônicos

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
 - 2.1 Digitação
 - 2.2 Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
 - 3.1 Jornal
 - 3.2 Periódico
 - 3.3 Revista
 - 3.4 Televisão via satélite
 - 3.5 Televisão a cabo

4. Serviços de Assistência
 - 4.1 Hospitalar
 - 4.2 Médica
 - 4.3 Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
 - 5.1 Ascensorista
 - 5.2 Auxiliar de escritório
 - 5.3 Copeiro
 - 5.4 Garçom
 - 5.5 Jardineiro
 - 5.6 Mensageiro
 - 5.7 Motorista
 - 5.8 Secretária
 - 5.9 Telefonista
6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Líquido de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degraação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados

28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale-Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

Este município tem o próprio Diário Oficial

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.



SIOF • SISTEMA DE IMPRENSA OFICIAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PFNTL9/OF9URWEQBKHKXWG

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 198, DE 11 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 40, X, e 43, IV e 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a **Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014**, alterada pela **Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014**, ambas do Ministério do Planejamento e Gestão, institui um procedimento mais célere e transparente no âmbito do Governo Federal e que, o Município pretende seguir a boa-prática;

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve obedecer ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), Portal de Compras Governamentais do Governo do Estado da Bahia (www.comprasnet.ba.gov.br), Sistema de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), Banco de Preços em Saúde – BPS (<http://bps.saude.gov.br>), Programa de Cooperação Técnica – PROCOT (http://www.bps.saude.gov.br/visao_pesquisar/Equipamentos.jsf) e outros órgãos oficiais;
- II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º. O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de abril de 2017.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 199, DE 11 DE ABRIL DE 2017

“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos I e II, da Constituição, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou,

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços.

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Site Oficial do Município, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões.

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 9º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Site Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO VI
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES
REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. Para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 24. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 293, de 04/12/2009.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de abril de 2017.

ANDRÉ ROGERIO DE ARAUJO ANDRADE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 815 | Quarta, 05/01/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

PORTARIA Nº 01/2022

De 03 de janeiro de 2022

“Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus, para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal:

I – Membros efetivos:

- a) Rauph Araujo Neri
- b) Rosimeire Santos Silva dos Santos
- c) Antonio Melo dos Santos

II – Membros Suplentes

- a) Teresa Cristina Andrade Peixoto
- b) Joseane Veiga Pinto Queiroz Santos

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea “a” deste artigo.

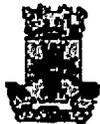
§ 2º - O Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea “b” deste artigo.

*Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575*



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 815 | Quarta, 05/01/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/002, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Câmara Municipal.

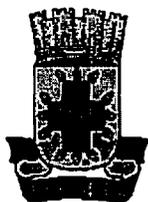
Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei nº 10.520/02 servirá como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Art. 4º - O período de vigência da Comissão nomeada nos termos do artigo 1º inicia-se na data da presente Portaria e se estende até 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 03 de janeiro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, designada pela Portaria nº. 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E ANEXOS.

Data: 07/02/2022

Horário: 09h00min

Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia.

O edital estará disponível aos interessados em meio eletrônico no site da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/> e por meio impresso na Câmara Municipal, junto a Divisão de Compras e Materiais, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 14h00 ou pode ser solicitado através do e-mail: licitacaocamarasaj@hotmail.com. Outras informações por telefone/fax: (75) 3631-6113.

Santo Antônio de Jesus/BA, 24 de janeiro de 2022.

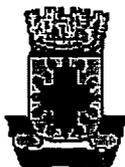
Rauph Araújo Neri
Pregoeiro

Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, designada pela Portaria nº. 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E ANEXOS.

Data: 07/02/2022

Horário: 09h00min

Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia.

O edital estará disponível aos interessados em meio eletrônico no site da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/> e por meio impresso na Câmara Municipal, junto a Divisão de Compras e Materiais, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 14h00 ou pode ser solicitado através do e-mail: licitacaocamarasaj@hotmail.com. Outras informações por telefone/fax: (75) 3631-6113.

Santo Antônio de Jesus/BA, 24 de janeiro de 2022.

Raugh Araújo Neri
Pregoeiro

Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Objeto: Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, através do Sistema de Registo de Preços, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL
(Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Representante/Pessoa para Contato: _____

CPF: _____ RGNº: _____

Obtivemos, através do endereço eletrônico <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/> o Edital da Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: 75-3631-6113 ou por e-mail licitacao@camarasaj@hotmail.com

A não remessa do recibo exige o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santo Antônio de Jesus/BA, 24 de janeiro de 2022.


Rauph Araújo Neri
Pregoeiro

Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

I - REGÊNCIA LEGAL Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal n.º 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal n.º 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal n.º 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal n.º 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal n.º 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida.	
II - ÓRGÃO INTERESSADO Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus	
III - PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2022	
IV - MODALIDADE Pregão Presencial nº 001/2022	V - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
VI - TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço	VII - FORMA DE FORNECIMENTO Parcelada
VIII - RESERVA DE QUOTA ME/EPP <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	IX - EXCLUSIVA ME/EPP <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
X - CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço por item	
XI - OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, através do Sistema de Registo de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	
XII - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. Data: 07/02/2022 Horário: 09h00min Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia	
XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Município de Santo Antônio de Jesus, informadas nas Dotações constantes da Minuta Contratual.	
XIV - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA 12 (doze) meses	XV - AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
XVI - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Diretor de Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Sede da Câmara Municipal, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, pelo Telefone: (75) 3631-6113 ou pelo e-mail: licitacaocaomasaj@hotmail.com	
XVII - AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS AUTORIDADE COMPETENTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PREGOEIRO RESPONSÁVEL: RAUPH ARAÚJO NERI ATO DE DESIGNAÇÃO: PORTARIA Nº. 01/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL	

2



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

O Município de Santo Antônio de Jesus, por intermédio do Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço**, para seleção de proposta visando a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Data: 07/02/2022

Horário: 09h00min

Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de forma parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Edital e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

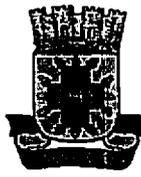
SEÇÃO II - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão participante e gerenciador será a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

SEÇÃO III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017.
- 3.2. De acordo com o art. 21, § 8º do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais.

①



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3.8. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.10. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.11. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não está obrigada a solicitar os fornecimentos objeto da presente licitação, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO IV - DA DESPESA

4. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

5. São admitidas a participar da licitação todas as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, através de declaração própria, preferencialmente, no modelo sugerido pelo Edital, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

5.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.2.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.2.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.11. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5.4. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

SEÇÃO VI – DAS JUSTIFICATIVAS PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E DE EXCLUSIVIDADE PARA MICROMEPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

6.1.1. Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005,



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica, pois no âmbito deste Poder não possui regulamentação para a realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica.

6.2. EXCLUSIVIDADE PARA MICROMEPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.2.1. O objeto será adquirido por item(ns), conforme orientação da área técnica da Câmara Municipal. O valor ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não sendo vantajosa a reserva para microempresa e empresa de pequeno porte.

6.2.2. O Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual de Santo Antônio de Jesus, que poderá ser excepcionada a regra do art. 47 e 48 da citada Lei Complementar, toda vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.2.3. No presente caso, a ampla disputa representará maior economia para a Administração.

SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO

7. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, preferencialmente no modelo do Anexo III deste Edital.

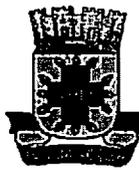
7.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

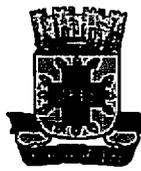
7.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- 7.6. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame.
- 7.7. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive por via postal ou outro meio eficaz de protocolo.
- 7.8. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que o citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.
- 7.9. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.
- 7.10. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.11. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.12. Os documentos apresentados para o certame deverão atender às formalidades previstas no Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desautorizada a Comissão autenticar quaisquer documentos das licitantes no ato de abertura da licitação, sem prejuízo da possibilidade de se realizar as diligências facultadas à Pregoeiro, conforme disposição do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 7.13. Os documentos públicos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 7.14. Quaisquer documentos poderão ser autenticados pelo Pregoeiro, membro da Equipe de Apoio ou servidor designado para esse fim, até o último dia útil que anteceder a data marcada para abertura do certame, mediante agendamento pelo telefone: 3631-6113 (Acórdão 4877/2013-Primeira Câmara, TC 037.840/2012-6). É facultado à pregoeiro realizar a autenticação de documentos em Sessão, com vistas a ampliação da disputa.
- 7.15. Serão autenticados cópias simples, mediante apresentação dos originais, não sendo aceito nenhum outro tipo de cópia para realização da autenticação ou seja cópia já autenticada para autenticar cópia simples.
- 7.16. Concluída a fase de credenciamento, o Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520 de 2002, conforme modelo constante em anexo (Anexo IV) deste Edital.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

7.17. Em seguida, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

7.18. Serão verificados em consulta "on line" durante a sessão deste Pregão, pelos membros da Equipe de Apoio, no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br) e no Portal do CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.phd) as declarações apresentadas pelo Licitante sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário TCU).

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no local, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (art. 11 do Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009).

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar à Pregoeiro os seguintes documentos:

- a. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Modelo Anexo previsto neste Edital;
- b. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme Modelo Anexo previsto neste Edital;
- c. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo ao edital;
- d. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

8.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

8.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.2.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.3. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.5. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

8.6. O direito de preferência garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

8.7. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

8.8. A convocação poderá ser por meio e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO IX – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

9. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

9.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

9.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

9.3. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

9.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

9.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.

9.6. Até a data e horário marcados para abertura da sessão, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

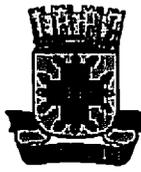
9.7. A não apresentação da declaração de ME/EPP ou documento equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

SEÇÃO X – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”

10. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE “A”- PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do **Anexo VIII** deste ato convocatório, redigida em papel timbrado da licitante, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

10.1.1. Razão Social, carimbo do CNPJ, telefone/fax/contato da empresa;

10.1.2. Prazo da Proposta;

10.1.3. Valor Unitário, Valor Total do(s) item(ns) para o qual concorre e Valor Total da proposta.

10.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos, bem como executar os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.3. A proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação e todos os acessórios para a instalação, tais como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, treinamento e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O preço é fixo e irrevogável, com no máximo duas casas decimais, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e demais alterações vigentes.

10.5.1. O preço ofertado deverá ter no máximo duas casas decimais.

10.5.2. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

10.6. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data de apresentação.

10.7. O prazo da contratação será fixado no Contrato firmado durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O Contrato poderá ser prorrogado caso necessário, observadas as disposições contidas no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.

10.8. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) úteis ou outro estabelecido no Termo de Referência, contados da entrega da Autorização de Fornecimento.

10.9. A licitante poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material ofertado, bem como informações que não constem em sua amostra, entretanto, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações dos materiais solicitados.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

10.10. Não será aceita cobrança posterior de qualquer acréscimo, mesmo decorrente de tributo ou obrigação acessória, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.11. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e custos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a licitante.

10.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

11.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

11.2.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

SEÇÃO XII – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. Serão automaticamente desclassificadas as propostas dos Licitantes que:

12.1. não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

12.2. apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outro(s) Licitante(s), de valor zero ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. estejam suspensos, impedidos ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

12.4. apresentarem preços com valores globais superiores de mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

12.5. Na hipótese de dúvidas sobre a inexequibilidade da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao Licitante a demonstração da exequibilidade dos preços propostos e as respectivas justificativas que



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

comprovem que os preços são compatíveis com o objeto licitado, o Licitante deverá atender a esta solicitação no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

12.6. No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará os Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

12.7. Os envelopes contendo os documentos das empresas desclassificadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

13. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

13.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

13.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

13.3. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.4. O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

13.5. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, **não superior a 0,01% do valor estimado da contratação**, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e, no Município de Santo Antônio de Jesus, regulada pela Lei Municipal nº 1065, de 04/11/2010.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

13.9. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

13.10. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

13.11. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

13.12. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

13.13. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

13.14. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

13.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

13.16. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO XIV – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação informados antes da abertura dos envelopes, como meio de garantir a maior vantagem para a Administração Pública.

14.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

14.4. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Consiste em hipótese possível de ser diligenciada a modificação da marca por desaprovação da amostra.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

14.5. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6. Será desclassificada a proposta final que:

14.6.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

14.6.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

14.6.3. Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

14.8.1. Os licitantes com oferta de preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, sob pena de desclassificação.

14.8.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

14.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, outros procedimentos previstos em Legislação de regência.

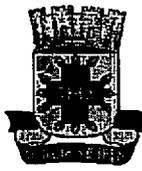
14.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a sua speita.

14.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

14.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

14.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.12.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

14.13. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.14. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.16. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14.17. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO XV – DA HABILITAÇÃO

15. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a. Habilitação Jurídica;
- b. Qualificação econômico-financeira;
- c. Regularidade fiscal e trabalhista;
- d. Qualificação técnica e
- e. Documentação complementar.

15.1. Antes de verificar a documentação de habilitação será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção V – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

- a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

15.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

15.1.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

15.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

15.2.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

15.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações ou última consolidação (REG. NA JUNTA COMERCIAL);

15.2.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

15.3.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual. Caso opte pela entrega de Certidão emitida na Comarca, deverá o licitante apresentar Declaração que comprove o emitente ser o Distribuidor judicial.

15.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.3.2.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

a. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

b. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

15.3.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,0 (um) e Endividamento Geral (IEG) menor ou igual 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

- 15.3.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.
- 15.3.6. O licitante deverá apresentar seus índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira.
- 15.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os memoriais com os cálculos dos índices contábeis solicitados deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 15.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:
- 15.4.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 15.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- 15.4.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 15.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 15.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 15.4.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 15.4.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

15.4.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

15.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e LC nº 155/2016)

15.4.11. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.4.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.5. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

15.5.1. comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.5.2. Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá, ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar a licitante devidamente registrada na ANP;

15.5.3. Caso o licitante esteja isento da apresentação de Licenças previstas como requisito de qualificação técnica, deverá apresentar o ato ou cópia da legislação específica para verificação da sua pertinência pela área técnica da Câmara Municipal.

15.5.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferição da veracidade das informações constantes do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

15.6. **Documentação complementar**:

15.6.1. O licitante deverá declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

15.7. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

15.8. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

15.9. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

15.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

b. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- c. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

15.11. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO XVI – DAS AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

16. Após a fase de habilitação na licitação, a Câmara Municipal poderá solicitar do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de amostras de produtos a serem adquiridos para avaliação e seleção, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, na forma deste Edital.

16.1. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

16.1.1. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação sobre combustíveis, inclusive nas normas expedidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

16.1.2. **Poderá ser exigido** do licitante vencedor, caso a Câmara Municipal entenda necessário:

a) Laudo emitidos por laboratório qualificado e de reconhecida idoneidade, como forma de garantir a qualidade.

16.1.3. Os produtos deverão ter o prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses após a entrega, devendo todos os itens ser de boa qualidade e de acordo com o as exigências descritas neste edital. Será admitida validade inferior apenas para os produtos que pela natureza, possuam validade distinta, fixada conforme norma específica.

16.1.4. A Câmara Municipal, por intermédio de seu órgão competente, reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações constantes neste edital e na legislação pertinente.

16.1.5. A Câmara Municipal poderá avaliar todos os tipos de produtos, a qualquer tempo, em relação à sua qualidade e peso líquido e não aceitará os que não atendam às exigências previstas neste edital e na legislação pertinente.

16.1.6. A Câmara Municipal poderá solicitar Laudo Técnico, elaborado por órgão comprovadamente qualificado, de análise da conformidade do produto com as normas constantes da especificação.

16.1.7. A Câmara Municipal poderá submeter à análise, em laboratório por ela credenciado, o produto entregue pela Contratada, em qualquer fase da sua distribuição, para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta apresentada na licitação pela proponente.

16.1.8. No caso das amostras não atenderem às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, verificando-se as amostras por estes apresentadas no mesmo prazo e condições deste Edital e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

SEÇÃO XVII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

17. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio de petição protocolada no Protocolo da Câmara Municipal, situado no Prédio Sede Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia.

17.1. O Pregoeiro auxiliada pelo setor técnico competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.8. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

17.9. O direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

17.10. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "Dos Recursos", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

17.11. A convocação poderá ser por meio e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.12. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

(R)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

18. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, no modelo sugerido pelo Anexo VIII e os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados ao e-mail do Departamento de Licitações e Compras, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro. Deverá acompanhar a proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no Modelo conforme consta em Anexo deste Edital.

18.1. A proposta ajustada deverá levar em conta todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

16.2. Eventual erro na elaboração da Proposta Final (após fase de lances) poderá ser corrigido pelo licitante, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93. Isso não se aplica ao licitante que não houver apresentado os documentos. Consiste em hipótese possível de ser diligenciada a modificação da marca por desaprovação da amostra.

18.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

18.3. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS

19. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, no prazo de lei, manifestar sua intenção de recorrer.

19.1. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

19.2. As razões do recurso deverão ser protocoladas na Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também protocoladas na Câmara Municipal, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

19.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

19.5. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

19.6. Manifestado o interesse de recorrer, o Pregoeiro poderá:

116.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

116.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

116.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

19.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

20.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.3. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas neste Edital.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

SEÇÃO XXI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, de acordo com a Minuta constante no Anexo II deste Edital, com o Licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

21.1. A Câmara municipal, a seu critério, poderá convocar formalmente o Licitante, por meio de fax, e-mail ou carta com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

21.2. No caso do Licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital.

21.3. Durante a vigência da Ata de Registros de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto nº 199, de 11/04/2017.

21.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente comprovado, cabendo à Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Municipal, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

21.5. Os fornecimentos objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da Nota de Empenho e a respectiva Autorização de Fornecimento e ainda, conforme for o caso da lavratura do Contrato equivalente.

21.6. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XXII – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 199, de 11/04/2017.

22.1. Os serviços ou contratações adicionais a que se refere este Edital não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º do art. 21 do Decreto nº 199, de 11/04/2017).

22.2. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art. 21 do Decreto nº 199, de 11/04/2017).

22.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 199, de 11/04/2017).

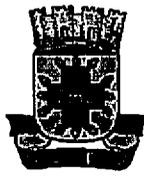
22.3.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 199, de 11/04/2017).

22.3.2. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º do art. 21 do Decreto nº 199, de 11/04/2017).

SEÇÃO XXIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23. O Beneficiário da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

23.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- a. comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços/materiais objeto da Ata.
- 23.2. Por iniciativa da Câmara Municipal, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando o Licitante:
- a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- d. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e. incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- f. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 19 do Decreto nº 199, de 11/04/2017).

23.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Licitantes Vencedores a nova ordem de registro.

SEÇÃO XXIV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de (a) instrumento contratual; b) nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou, d) especificar outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

24.1. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; e/ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

24.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

24.3. Previamente à formalização de cada contratação, a Câmara Municipal realizará a consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

24.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

24.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à Administração.

24.7. Será lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços/fornecimentos de materiais licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços. Não será admitido, em sendo contratado cooperativas, que os serviços/fornecimentos de materiais sejam prestados por pessoas físicas estranhas ao rol de cooperados.

24.8. O contrato, conforme Minuta constante do Anexo VII deste Edital, será firmado na vigência da Ata de Registro de Preços e terá vigência especificada conforme a necessidade da Câmara Municipal, para o serviço contratado, podendo ser prorrogado pelo prazo e forma permitidos na Lei nº. 8.666/93.

24.9. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.10. O contrato e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus, disponível eletronicamente no endereço <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/> em extrato, por iniciativa e conta da Administração.

24.11. O instrumento de contrato é obrigatório sempre que o valor da aquisição ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais notas de empenho de despesa, autorização de fornecimento.

SEÇÃO XXV – DA SUBCONTRATAÇÃO

25. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

SEÇÃO XXVI – DO REAJUSTE

26. Não é possível reajustamento dos preços da Ata de Registro de Preços ou do contrato de fornecimento.

26.1. É possível a revisão de preços ou reequilíbrio, nas hipóteses previstas na legislação que rege este procedimento licitatório.

26.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

26.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

26.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

SEÇÃO XXVII – DA GARANTIA DO CONTRATO

27. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

27.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

27.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

27.3. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

27.4. A recusa de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participação de licitações na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus pelo prazo de dois anos.

SEÇÃO XXVIII – DO PREÇO

28. Durante a vigência do contrato os preços são fixos e irrevogáveis, antes do prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

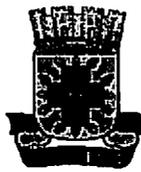
28.1. As quantidades fixadas na planilha de custo, parte integrante deste Edital, são estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas.

28.2. A contratada receberá pelo fornecimento realizado o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários conforme proposta apresentada.

SEÇÃO XXIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

29. O contratado obriga -se a:

29.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

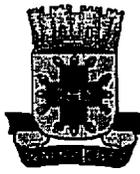


PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- 29.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 29.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.
- 29.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.
- 29.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.
- 29.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- 29.8. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 29.9. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;
- 29.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.
- 29.11. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços/fornecimentos de materiais;
- 29.12. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;
- 29.13. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços/fornecimentos de materiais;
- 29.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários a execução dos serviços/fornecimentos de materiais, de acordo com as recomendações do fabricante.
- 29.15. Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal.

SEÇÃO XXXI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

30. O Contratante obriga-se a:
- 30.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 30.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de lei;
- 30.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela Contratada;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

30.4. Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços/fornecimentos de materiais serão executados;

30.5. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

30.6. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato.

30.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos de materiais prestados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.

30.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

SEÇÃO XXXI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

31. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

31.1. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

31.2. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

31.3. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

31.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

31.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

31.6. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;

b) serviços profissionais;

c) obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

31.6.1. Nos casos do item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.

SEÇÃO XXXII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

32. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

32.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXIII – DO FORNECIMENTO

33. O fornecimento deverá atender todas as exigências previstas na Legislação vigente e no Termo de Referência.

33.1. Os materiais licitados deverão ser entregues, imediatamente após a assinatura do Contrato, no local e quantidades constantes da Autorização de Fornecimento.

33.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

33.3. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão estar de acordo com a Legislação vigente.

33.4. Após o primeiro fornecimento, a Câmara Municipal, passará a empresa licitante, a programação mensal da quantidade a ser fornecida, a fim de que possa providenciar o produto.

33.5. O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pela Câmara Municipal e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

33.6. O fornecimento dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Câmara Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

33.7. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SEÇÃO XXXIV - DO PAGAMENTO

34. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

34.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

34.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

34.3. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

34.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

34.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

34.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

34.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

34.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

34.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

34.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

34.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, sem a autorização prévia da Administração.

34.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXV - DAS SANÇÕES



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

35. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus e será descredenciada no Cadastro de Fomecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 35.1. cometer fraude fiscal;
- 35.2. apresentar documento falso;
- 35.3. fizer declaração falsa;
- 35.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 35.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 35.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 35.7. não manter a proposta;

35.8. Para os fins da subcondição anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

35.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 35.9.1. Advertência por escrito;
- 35.9.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 35.9.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- 35.9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 35.9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

35.10. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades previstas no instrumento contratual.

35.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fomecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

35.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- 35.13. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 35.14. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 35.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 35.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 35.17. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

35.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

35.19. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

SEÇÃO XXXVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

36. Constituem motivo para rescisão do contrato:

36.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

36.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

36.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

36.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto;

36.5. A paralisação do fornecimento, antes de completado o prazo previsto no Art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93¹, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

36.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

36.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

36.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

36.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

36.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

36.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

36.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

36.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

¹ Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

36.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços/fornecimentos de materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

36.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

36.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

36.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

36.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

36.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

36.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXXVII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

37. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

37.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXVIII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

38. O contrato firmado pela Câmara Municipal, poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 em especial para prorrogação do prazo contratual de execução avençado, conforme disposto no artigo 57 da referida Lei Federal.

SEÇÃO XXXVIII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

39. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

39.1. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- 39.2. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 39.3. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 39.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 39.5. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 39.6. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 39.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXIX - DO FORO

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Santo Antônio de Jesus com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XL - DISPOSIÇÕES FINAIS

41. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 41.1. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 41.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
- 41.3. O prazo para atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas.
- 41.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Câmara Municipal.
- 41.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 41.6. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou as atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

de previdência social pertinentes ao Pessoal contratado para a execução dos serviços/fornecimentos de materiais avançados.

41.7. É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

41.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

41.9. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

41.10. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

41.11. Fica entendido ainda, que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

41.12. A Câmara Municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato decorrente da licitação, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento/prestação de serviços efetivamente executados.

41.13. A contratada durante a execução dos serviços/fornecimentos de materiais, deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.

41.14. A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

41.15. As marcas comerciais dos materiais, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são servem exclusivamente para indicar o padrão de qualidade do material. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

41.16. O representante credenciado do licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.

41.17. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

41.18. Conforme o Art. 111 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos a contratante, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros eventos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor(es) do projeto ou estudo.

41.19. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

41.20. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

41.21. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

41.22. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

41.23. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

41.24. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" ou quaisquer outro, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

41.25. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

41.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

41.27. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

41.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

SEÇÃO XLI - DOS ANEXOS

42. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

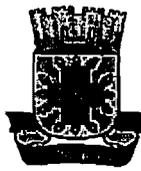
ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

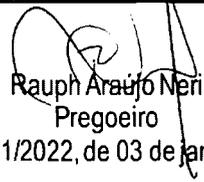
ANEXO VII – MINUTADO CONTRATO

ANEXO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS

Santo Antônio de Jesus/BA, 24 de janeiro de 2022.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia


Rauph Araújo Neri
Pregoeiro

Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Licitação a Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, através do Sistema de Registo de Preços, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.1.1. Os materiais que se pretende obter registro de preço para necessidade anual de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	23.500	litros

1.2. Local da Entrega: Os produtos desta licitação elencados no item 1.1 "Do Objeto", serão entregues no Posto de Abastecimento da Contratada.

1.3. Âmbito do registro: para os efeitos do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017, o âmbito deste registro de preços é exclusivamente para o Município de Santo Antônio de Jesus.

1.4. Prazo de validade do registro: O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses e durante este prazo, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

1.4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.5. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos por pesquisa de preços fornecidos por Empresas do ramo.

1.5.1. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 002/2022, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão n.º 114/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União, dentre outros no mesmo sentido, citem-se os Acórdãos nº 1.248/2009 e 1935/2006, todos do Plenário.

1.5.1.1. O preço máximo considerado para o fornecimento do combustível, objeto desse contrato, será o preço médio mensal do Estado da Bahia ao consumidor divulgado pela ANP através da tabela constante no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp, ou <http://www.anp.gov.br>, bem como cotação média com os Postos localizados no território municipal.

1.5.2. Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço. Acórdão TCU 343/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

1.6. A estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência. O Consumo Mensal será informado em Cronogramas de Fornecimentos encaminhados pela Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

1.7. A quantidade mínima a ser cotada para cada um dos itens é de 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVAS

A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus se faz necessária para o cumprimento de suas atividades administrativas e institucionais.

3.1. DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR

Em razão dos custos envolvidos, cuja média foi obtida com empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, os bens objeto podem ser licitados pela modalidade Concorrência, prevista na Lei nº 8.666/93 ou por Pregão, previsto na Lei nº 10.520/02.

3.2. DA NATUREZA DOS BENS

Os bens objeto desta licitação podem ser definidos como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição do Decreto Municipal nº 199/2017.

3.3. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementa.

A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica, pois este Município não possui recursos técnicos para realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica.

3.4. DA PREVISÃO DE DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE A SEDE E O POSTO

A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que a localização em outro município ou em distância superior a 15 quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

De acordo com Marçal Justen Filho, "o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegítimamente a competição²."

Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.

Portanto, toda e qualquer exigência editalícia deve guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, cabendo à Administração Pública, mediante justificativa técnica adequada e suficiente, demonstrar a essencialidade de tais condições, sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Exemplo disso é a contratação de fornecimento de combustíveis, na qual os veículos da Administração Pública devem se deslocar até o posto para serem abastecidos. Nesse caso, considerando que a localização dos postos de atendimento tem influência direta na obtenção de proposta mais vantajosa, entende-se possível a Administração Pública delimitar uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s), dado que admitir a participação de licitantes com postos de abastecimento em locais distantes poderá acarretar, ao final, em custo demasiado a contratante, que terá que percorrer quilômetros para abastecer seus veículos, prejudicando, assim, o interesse público almejado com a contratação.

Nesse sentido, bem explica Marçal Justen Filho:

"Há casos em que o particular deverá manter disponível para a Administração um local para a execução da prestação. O exemplo clássico é o fornecimento de combustível. O contrato pode estabelecer que o particular manterá um posto de fornecimento de combustível, ao qual se dirigirão as viaturas da Administração para abastecimento, quando necessário. Nesse caso, a distância geográfica até o posto representa um fator relevante por duas razões, eis que o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo. Logo, quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração³."

Ressalte-se, somente, que a delimitação da distância de localização dos postos fornecedores de combustíveis deve ser fixada pela Administração Pública a partir de critérios razoáveis e proporcionais, sempre buscando atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível.

Conforme bem explicam Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Rastelatto Dotti, "(...), em face das restrições à competição e da busca da proposta mais vantajosa que a adoção da medida pode ensejar, é necessário que o administrador público justifique a decisão pela delimitação de área, apresentando os pressupostos de fato e de direito que a amparam, sobretudo relacionados à economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa⁴, (...)."

² FILHO, Marçal Justen. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 93

³ FILHO, Marçal Justen. *Comentários...*, p. 97-98.

⁴ JÚNIOR, Jessé Torres Pereira. DOTTI, Marinês Rastelatto. *Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: renúncia da "quarteirização" na gestão pública?* Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/2048793>>.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Assim, comprovada a vantajosidade, bem como a pertinência e relevância de tal exigência, julga-se possível a Administração Pública realizar licitação para a aquisição de combustíveis, delimitando em edital uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s).

Na senda deste entendimento, a Administração optou por delimitar a uma distância de até 10 km da sede da Câmara Municipal a localização do estabelecimento onde poderá se dar o fornecimento de combustível. Fixar-se distância menor, limitaria sobremaneira o universo de participantes e em distância maior, comprometeria a economia e a eficiência da Administração, vez que como sustentado acima o **deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo.**

O tempo e o deslocamento entre a cidade de Santo Antônio de Jesus e outras circunvizinhas são:

CRITÉRIOS TEMPO/DISTÂNCIA ⁵	MUNIZ FERREIRA	DOM MACEDO COSTA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	VARZEDO	LAJE
A DISTÂNCIA POR RODOVIAS É DE APROXIMADAMENTE:	22,70 km	18,90 km	10,60 km	19,30 km	32,5 km
EM LINHA RETA A DISTÂNCIA É DE:	19,95 km	10,26 km	8,99 km	14,45 km	24,53 km
O TEMPO DE VIAGEM É DE APROXIMADAMENTE:	28 minutos	23 minutos	15 minutos	32 minutos	35 minutos

No caso verifica-se em Consulta à Agência Nacional de Petróleo - ANP, através do link <http://www.anp.gov.br/postos/consulta.asp>, que no território do Município de Santo Antônio de Jesus existem 06 (seis) pessoas jurídicas aptas ao exercício da atividade de revenda a varejo de combustíveis automotivos em seu próprio estabelecimento

Em situação semelhante já decidiu o TCU:

Nas licitações de serviços de manutenção e reparo de veículos, o emprego de critério de distância máxima entre a localização do órgão licitante e a da empresa licitante pode ser utilizado, desde que represente solução que garanta a economicidade almejada e não imponha restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame. Acórdão 520/2015-Segunda Câmara | Relator: VITAL DO RÉGO

No caso, o estabelecimento da distância de 10 km, se deu para ampliar o universo de pessoas aptas a fornecer combustível para Administração, sem comprometimento de eficiência e economia para o Município de Santo Antônio de Jesus, já que na cidade existem vários postos registrados na ANP. As viaturas são abastecidas com regularidade e de modo a permitir o deslocamento para itinerários pré-estabelecidos, calculando-se a necessidade de ida e volta o que, em regra, impede a ocorrência de "panes secas".

Não será admitida uma distância superior a 10 km da Sede da Câmara Municipal, em face do comprometimento da economia e eficiência da Administração. Pois quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos.

⁵ <http://www.entrecidadesdistancia.com.br/>



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

3.5. DA PREVISÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS EM PATAMARES USUAIS QUE DEMONSTREM A SAÚDE FINANCEIRA DA EMPRESA

A SÚMULA Nº 289 do Tribunal de Contas da União fixa que "a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade".

No presente caso a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) e Endividamento Geral (IEG) menor ou igual 1 (um) resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

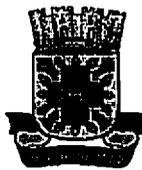
Justifica-se pela relevância do interesse público e o montante de recursos envolvidos a inclusão da necessidade de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, demonstrados a partir do cálculo dos Índices de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que deverá ter valor mínimo superior a 1,00 (um).

A doutrina contábil especializada indica que os **Índices Contábeis de – Liquidez Corrente e Liquidez Geral, apontam para seguinte conclusão acerca da situação econômica da empresa:** a) menor que 1,00: Deficitária; b) entre 1,00 a 1,35: Equilibrada; e, c) maior que 1,35: Satisfatória.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, tendo-se exigido índice SUPERIOR a um, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Assim, a exigência do Edital quanto aos índices - Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) - nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentarem Índice de Liquidez Corrente (ILC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Geral (ILG), superior, a 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral (IEG) inferior a 1,00 (um).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

4. DO PREPOSTO

4.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

4.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos fornecimentos realizados.

5. DAS AMOSTRAS

5.1. A licitante poderá ser convocada a apresentar amostra deverá fazê-lo, independentemente de já ter fornecido material igual ou equivalente a Câmara Municipal.

6. CONDIÇÕES BÁSICAS

6.1. O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao Contratante a partir do da assinatura do Contrato.

6.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

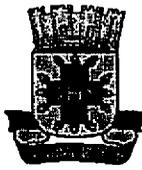
6.3. O abastecimento das viaturas deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 15 quilômetros da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

6.4. O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.

7. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o abastecimento será realizado diretamente no Posto de combustível do Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede da Câmara Municipal;
- b) O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.
- c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- d) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

e) Para garantir o fiel cumprimento do objeto, as empresas deverão identificar suas embalagens de lubrificantes e graxas com (marca, adesivo, cor etc.).

f) Nas notas fiscais deverão fazer expressa referência aos cupons fiscais emitidos, por oportunidade dos fornecimentos realizados.

7.2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

7.3. Os combustíveis recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

7.4. Para o abastecimento dos veículos, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como fornecer o devido comprovante.

7.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7.5. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitido pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

8. DO PREÇO

8.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

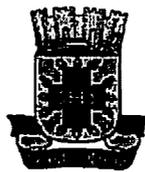
8.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

8.3. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, podendo ser revisados e reajustados na forma legal.

8.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

8.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

8.3.3. No caso de fornecimento de combustível, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato, a proposta vencedora deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor de bomba que está sendo ofertado para Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

8.4. Caso haja necessidade de alteração do preço durante o Contrato em razão de aumento de preços dos combustíveis realizado pelo Governo Federal, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto sobre o valor de bomba.

9. VIGÊNCIA

9.1. Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, disponível em www.diario.camarasaj.ba.gov.br, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10. UNIDADE FISCALIZADORA

10.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao Controle Interno da Câmara Municipal e a servidor designado especificamente para esse fim.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária (transferência ou depósito), no prazo até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

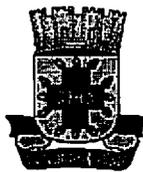
11.2. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes ao fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir seu pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

13. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local, através de consulta aos quadros de preços expostos à frente do estabelecimento e ainda pelo levantamento de preços divulgado pela ANP.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2022 SRP
VALIDADE: 12 (doze) meses

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO** [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2022, RESOLVEM registrar os preços ofertados pelo Licitante....., inscrito no CNPJ sob o nº, com sede a, representado(a) pelo(a) Sr.(a).....conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total de R\$.....(por extenso), ao Licitante, situado no, em, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, representado neste ato pelo Sr (a)., portador(a) do RG nº e CPF nº

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Características Mínimas)	UND.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1						

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 001/2022.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2022, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a solicitar o fornecimento relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência desta Ata

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (Vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.

4.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

4.5. O primeiro fornecimento deverá ocorrer no prazo de até dois dias da Autorização de Fornecimento, não podendo desde então ser interrompido, salvo por motivo legal ou definido em contrato;

4.9. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.10. Os fornecimentos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o fornecimento, sem gerar quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após fornecimento, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, referente aos produtos, devidamente atestado quanto o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

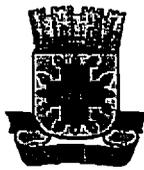
- a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Certidão Negativa de Inadimplência Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- b) atestação de conformidade do fornecimento do(s) produto(s);
- c) cumprimento das obrigações assumidas;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.8. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Câmara Municipal, no CNPJ nº, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.9. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.12. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.13. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 5º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.14. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a fornecer todos os produtos solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento dos mesmos esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos na Cláusula Décima.

7.3. O não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

9.1. As obrigações da Câmara Municipal estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 102/2009, a Licitante que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

10.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- 10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.
- 10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.
- 10.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 10.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto nº 199, de 11/04/2017.
- 11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento, devidamente comprovado, cabendo ao MUNICÍPIO, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.
- 11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:
- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
 - c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
- 11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:
- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
 - c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Câmara Municipal.
- 12.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado o Servidor, CPF nº, matrícula nº lotado na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, para o fim específico de acompanhar o fornecimento dos itens, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de iniciado o fornecimento dos itens adquiridos.
- 12.3. O Licitante detentor da Ata é responsável pelo fornecimento dos itens, do objeto desta ata.
- 12.4. O fornecimento pelo Licitante detentor da Ata, deverá ser devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

13.1.2. Por iniciativa do Município, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os itens decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou
- VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 19 do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017).

13.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio de Jesus/BA, ___ de _____ de 2022.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Presidente

CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1.....CPF nº.....

2..... CPF nº.....



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2022, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO
CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios ou procurador, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declara ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- Que não possui a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- Que está enquadrado na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- Que está enquadrado, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que **não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

- para os efeitos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma.
- para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA
EMPRESA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr^(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.
(somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CONTRATO Nº

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, E A
EMPRESA.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO** [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº _____, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022, do Processo Administrativo nº 02/2022 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustível, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas pertencentes ou à serviço da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia, descrito no(s) Item(ns) nº(s) _____, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
...	Descrever conforme Termo de Referência.						
TOTAL							

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações⁸ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. O fornecimento será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas Municipais em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

4.3. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o abastecimento de veículo mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis do Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede da Câmara Municipal;
- b) o Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 23 (vinte e três) horas.
- c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- d) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

⁸ A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

5.3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de (quantidade por extenso) [até 12(doze) meses], contado da data da sua assinatura, para o fornecimento, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
- c) controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado o fornecimento;
- d) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- e) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- g) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- h) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- i) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

j) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº. 001/2022 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o referido fornecimento;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº. 001/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos fornecimentos de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Os preços dos combustíveis são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e deste Edital.

11.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

11.3.3. No caso de fornecimento de combustível, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato, a proposta vencedora deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor de bomba que está sendo ofertado para Câmara Municipal.

11.4. Caso haja necessidade de alteração do preço durante o Contrato em razão de aumento de preços dos combustíveis realizados pelo Governo Federal, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto sobre o valor de bomba.

11.5. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou *excessivo*.

11.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

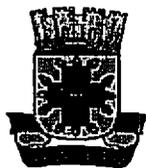
11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.1. Advertência por escrito;

14.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

14.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

14.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

18. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº .001/2022, constante do Processo Administrativo nº 02/2022, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, Bahia - BA, em [data].

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA
Presidente da Câmara Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Característica Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
...	Descrever Item(ns) conforme Termo de Referência. A modificação da quantidade, ordem dos itens e características mínimas ensejará a desclassificação do Licitante, salvo se o erro puder ser tolerado pelo Pregoeir, conforme disposições do Edital.					
....						
TOTAL.....R\$						

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

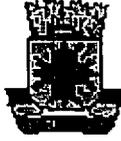
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 102/2009, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Objeto: Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, através do Sistema de Registo de Preços, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)	
Razão Social:	_____
CNPJ Nº	_____
Endereço:	_____
E-mail:	_____
Cidade:	_____ Estado: _____ Telefone: _____
Representante/Pessoa para Contato:	_____
CPF:	_____ RG N.º: _____
Obtivemos, através do endereço eletrônico https://diario.camarasaj.ba.gov.br/ o Edital da Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 .	
_____ de _____ de 2022.	
_____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: 75-3631-6113 ou por e-mail licitacaocamarasaj@hotmail.com

A não remessa do recibo exime o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santo Antônio de Jesus/BA, 24 de janeiro de 2022.

Raugh Araújo Neri
Pregoeiro
Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

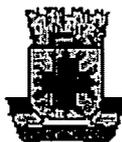
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

I - REGÊNCIA LEGAL Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal n.º 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal n.º 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal n.º 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal n.º 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal n.º 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida.	
II - ÓRGÃO INTERESSADO Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus	
III - PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2022	
IV - MODALIDADE Pregão Presencial nº 001/2022	V - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
VI - TIPO DE LICITAÇÃO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço	VII - FORMA DE FORNECIMENTO Parcelada
VIII - RESERVA DE QUOTA ME/EPP <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	IX - EXCLUSIVA ME/EPP <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
X - CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço por item	
XI - OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, através do Sistema de Registo de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	
XII - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. Data: 07/02/2022 Horário: 09h00min Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia	
XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Município de Santo Antônio de Jesus, informadas nas Dotações constantes da Minuta Contratual.	
XIV - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA 12 (doze) meses	XV - AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
XVI - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Diretor de Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Sede da Câmara Municipal, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, pelo Telefone: (75) 3631-6113 ou pelo e-mail: licitacaocamarasaj@hotmail.com	
XVII - AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS AUTORIDADE COMPETENTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PREGOEIRO RESPONSÁVEL: RAUPH ARAÚJO NERI ATO DE DESIGNAÇÃO: PORTARIA Nº. 01/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL	



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

O Município de Santo Antônio de Jesus, por intermédio do Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço**, para seleção de proposta visando a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Data: 07/02/2022

Horário: 09h00min

Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de forma parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Edital e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão participante e gerenciador será a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

SEÇÃO III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

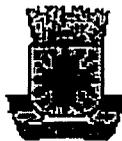
3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017.

3.2. De acordo com o art. 21, § 8º do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus* Estado da Bahia

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3.8. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90(noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.10. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.11. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não está obrigada a solicitar os fornecimentos objeto da presente licitação, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO IV - DA DESPESA

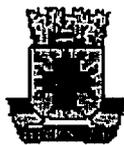
4. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

5. São admitidas a participar da licitação todas as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, através de declaração própria, preferencialmente, no modelo sugerido pelo Edital, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

5.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.2.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.2.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.11. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5.4. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

SEÇÃO VI – DAS JUSTIFICATIVAS PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E DE EXCLUSIVIDADE PARA MICROMEPPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

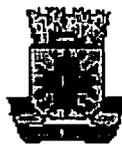
6.1. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

6.1.1. Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal n.º 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementa.

A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica, pois no âmbito deste Poder não possui regulamentação para a realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica.

6.2. EXCLUSIVIDADE PARA MICROMEPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.2.1. O objeto será adquirido por item(ns), conforme orientação da área técnica da Câmara Municipal. O valor ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não sendo vantajosa a reserva para microempresa e empresa de pequeno porte.

6.2.2. O Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual de Santo Antônio de Jesus, que poderá ser excepcionada a regra do art. 47 e 48 da citada Lei Complementar, toda vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.2.3. No presente caso, a ampla disputa representará maior economia para a Administração.

SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO

7. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, preferencialmente no modelo do Anexo III deste Edital.

7.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

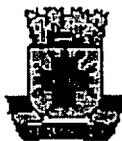
7.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

7.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



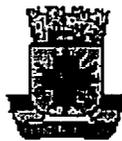
PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

- 7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 7.6. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame.
- 7.7. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive por via postal ou outro meio eficaz de protocolo.
- 7.8. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que o citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.
- 7.9. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.
- 7.10. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.11. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.12. Os documentos apresentados para o certame deverão atender às formalidades previstas no Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desautorizada a Comissão autenticar quaisquer documentos das licitantes no ato de abertura da licitação, sem prejuízo da possibilidade de se realizar as diligências facultadas à Pregoeiro, conforme disposição do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 7.13. Os documentos públicos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 7.14. Quaisquer documentos poderão ser autenticados pelo Pregoeiro, membro da Equipe de Apoio ou servidor designado para esse fim, até o último dia útil que anteceder a data marcada para abertura do certame, mediante agendamento pelo telefone: 3631-6113 (Acórdão 4877/2013-Primeira Câmara, TC 037.840/2012-6). É facultado à pregoeiro realizar a autenticação de documentos em Sessão, com vistas a ampliação da disputa.
- 7.15. Serão autenticados cópias simples, mediante apresentação dos originais, não sendo aceito nenhum outro tipo de cópia para realização da autenticação ou seja cópia já autenticada para autenticar cópia simples.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

7.16. Concluída a fase de credenciamento, o Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520 de 2002, conforme modelo constante em anexo (Anexo IV) deste Edital.

7.17. Em seguida, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

7.18. Serão verificados em consulta "on line" durante a sessão deste Pregão, pelos membros da Equipe de Apoio, no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br) e no Portal do CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.phd) as declarações apresentadas pelo Licitante sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Acórdão nº1.793/2011 – Plenário TCU).

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no local, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (art. 11 do Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009).

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar à Pregoeiro os seguintes documentos:

- a. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Modelo Anexo previsto neste Edital;
- b. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme Modelo Anexo previsto neste Edital;
- c. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo ao edital;
- d. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

8.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

8.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

8.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.2.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.3. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.5. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

8.6. O direito de preferência garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

8.7. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

8.8. A convocação poderá ser por meio e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

SEÇÃO IX – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

9. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

9.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

9.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

9.3. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

9.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

9.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.

9.6. Até a data e horário marcados para abertura da sessão, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.7. A não apresentação da declaração de ME/EPP ou documento equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

SEÇÃO X – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”

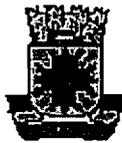
10. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do **Anexo VIII** deste ato convocatório, redigida em papel timbrado da licitante, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

10.1.1. Razão Social, carimbo do CNPJ, telefone/fax/contato da empresa;

10.1.2. Prazo da Proposta;

10.1.3. Valor Unitário, Valor Total do(s) item(ns) para o qual concorre e Valor Total da proposta.

10.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos, bem como executar os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.3. A proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação e todos os acessórios para a instalação, tais como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, treinamento e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O preço é fixo e irrevogável, com no máximo duas casas decimais, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e demais alterações vigentes.

10.5.1. O preço ofertado deverá ter no máximo duas casas decimais.

10.5.2. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

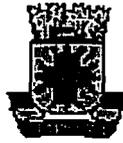
10.6. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data de apresentação.

10.7. O prazo da contratação será fixado no Contrato firmado durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O Contrato poderá ser prorrogado caso necessário, observadas as disposições contidas no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

10.8. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) úteis ou outro estabelecido no Termo de Referência, contados da entrega da Autorização de Fornecimento.

10.9. A licitante poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material ofertado, bem como informações que não constem em sua amostra, entretanto, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações dos materiais solicitados.

10.10. Não será aceita cobrança posterior de qualquer acréscimo, mesmo decorrente de tributo ou obrigação acessória, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.11. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e custos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a licitante.

10.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

11.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

11.2.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

SEÇÃO XII – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. Serão automaticamente desclassificadas as propostas dos Licitantes que:

12.1. não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

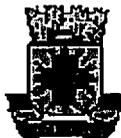
12.2. apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outro(s) Licitante(s), de valor zero ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. estejam suspensos, impedidos ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

12.4. apresentarem preços com valores globais superiores de mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

12.5. Na hipótese de dúvidas sobre a inexequibilidade da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao Licitante a demonstração da exequibilidade dos preços propostos e as respectivas justificativas que comprovem que os preços são compatíveis com o objeto licitado, o Licitante deverá atender a esta solicitação no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

12.6. No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará os Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

12.7. Os envelopes contendo os documentos das empresas desclassificadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

13. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

13.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

13.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

13.3. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.4. O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

13.5. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, **não superior a 0,01% do valor estimado da contratação**, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

13.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e, no Município de Santo Antônio de Jesus, regulada pela Lei Municipal nº 1065, de 04/11/2010.

13.9. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

13.10. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

13.11. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

13.12. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

13.13. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

13.14. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

13.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

13.16. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

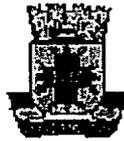
SEÇÃO XIV – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

- 14.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação informados antes da abertura dos envelopes, como meio de garantir a maior vantajosidade para a Administração Pública.
- 14.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 14.4. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Consiste em hipótese possível de ser diligenciada a modificação da marca por desaprovação da amostra.
- 14.5. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.6. Será desclassificada a proposta final que:
- 14.6.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 14.6.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 14.6.3. Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 14.8. Também será desclassificada a proposta final que:
- a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
 - b. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 14.8.1. Os licitantes com oferta de preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, sob pena de desclassificação.
- 14.8.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 14.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, outros procedimentos previstos em Legislação de regência.
- 14.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 14.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

14.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

14.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.12.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.13. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.14. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.16. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14.17. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO XV – DA HABILITAÇÃO

15. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a. Habilitação Jurídica;
- b. Qualificação econômico-financeira;
- c. Regularidade fiscal e trabalhista;
- d. Qualificação técnica e
- e. Documentação complementar.

15.1. Antes de verificar a documentação de habilitação será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção V – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

- a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

15.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

15.1.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

15.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

15.2.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações ou última consolidação (REG. NA JUNTA COMERCIAL);

15.2.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

15.3.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual. Caso opte pela entrega de Certidão emitida na Comarca, deverá o licitante apresentar Declaração que comprove o emitente ser o Distribuidor judicial.

15.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.3.2.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

a. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

b. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

15.3.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,0 (um) e Endividamento Geral (IEG) menor ou igual 1,0(um) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

15.3.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

15.3.6. O licitante deverá apresentar seus índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira.

15.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os memoriais com os cálculos dos índices contábeis solicitados deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

15.4.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

15.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

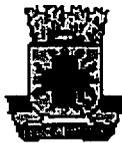
15.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

15.4.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

15.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

15.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

15.4.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

15.4.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

15.4.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

15.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e LC nº 155/2016)

15.4.11. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.4.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.5. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

15.5.1. comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.5.2. Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá, ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar a licitante devidamente registrada na ANP;

15.5.3. Caso o licitante esteja isento da apresentação de Licenças previstas como requisito de qualificação técnica, deverá apresentar o ato ou cópia da legislação específica para verificação da sua pertinência pela área técnica da Câmara Municipal.

15.5.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferição da veracidade das informações constantes do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

15.6. **Documentação complementar**:



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

15.6.1. O licitante deverá declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

15.7. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

15.8. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

15.9. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

15.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- b. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

15.11. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO XVI – DAS AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

16. Após a fase de habilitação na licitação, a Câmara Municipal poderá solicitar do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de amostras de produtos a serem adquiridos para avaliação e seleção, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, na forma deste Edital.

16.1. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

16.1.1. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação sobre combustíveis, inclusive nas normas expedidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

16.1.2. Poderá ser exigido do licitante vencedor, caso a Câmara Municipal entenda necessário:

a) Laudo emitidos por laboratório qualificado e de reconhecida idoneidade, como forma de garantir a qualidade.

16.1.3. Os produtos deverão ter o prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses após a entrega, devendo todos os itens ser de boa qualidade e de acordo com o as exigências descritas neste edital. Será admitida validade inferior apenas para os produtos que pela natureza, possuam validade distinta, fixada conforme norma específica.

16.1.4. A Câmara Municipal, por intermédio de seu órgão competente, reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações constantes neste edital e na legislação pertinente.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

16.1.5. A Câmara Municipal poderá avaliar todos os tipos de produtos, a qualquer tempo, em relação à sua qualidade e peso líquido e não aceitará os que não atendam às exigências previstas neste edital e na legislação pertinente.

16.1.6. A Câmara Municipal poderá solicitar Laudo Técnico, elaborado por órgão comprovadamente qualificado, de análise da conformidade do produto com as normas constantes da especificação.

16.1.7. A Câmara Municipal poderá submeter à análise, em laboratório por ela credenciado, o produto entregue pela Contratada, em qualquer fase da sua distribuição, para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta apresentada na licitação pela proponente.

16.1.8. No caso das amostras não atenderem às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, verificando-se as amostras por estes apresentadas no mesmo prazo e condições deste Edital e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

SEÇÃO XVII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

17. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio de petição protocolada no Protocolo da Câmara Municipal, situado no Prédio Sede Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia.

17.1. O Pregoeiro auxiliada pelo setor técnico competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

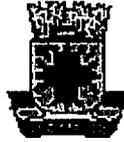
17.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

17.8. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

17.9. O direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

17.10. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "Dos Recursos", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

17.11. A convocação poderá ser por meio e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.12. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

18.A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, no modelo sugerido pelo Anexo VIII e os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados ao e-mail do Departamento de Licitações e Compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Pregoeiro. Deverá acompanhar a proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no Modelo conforme consta em Anexo deste Edital.

18.1. A proposta ajustada deverá levar em conta todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

16.2. Eventual erro na elaboração da Proposta Final (após fase de lances) poderá ser corrigido pelo licitante, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93. Isso não se aplica ao licitante que não houver apresentado os documentos. Consiste em hipótese possível de ser diligenciada a modificação da marca por desaprovação da amostra.

18.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

18.3. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

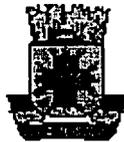
SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS

19. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, no prazo de lei, manifestar sua intenção de recorrer.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

19.1. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

19.2. As razões do recurso deverão ser protocoladas na Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também protocoladas na Câmara Municipal, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

19.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

19.5. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

19.6. Manifestado o interesse de recorrer, o Pregoeiro poderá:

116.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

116.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

116.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

19.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

20.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.3. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas neste Edital.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

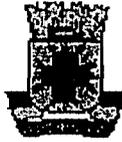
SEÇÃO XXI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, de acordo com a Minuta constante no Anexo II deste Edital, com o Licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus* Estado da Bahia

demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

21.1. A Câmara municipal, a seu critério, poderá convocar formalmente o Licitante, por meio de fax, e-mail ou carta com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

21.2. No caso do Licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital.

21.3. Durante a vigência da Ata de Registros de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto nº 199, de 11/04/2017.

21.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente comprovado, cabendo à Câmara Municipal, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

21.5. Os fornecimentos objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da Nota de Empenho e a respectiva Autorização de Fornecimento e ainda, conforme for o caso da lavratura do Contrato equivalente.

21.6. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XXII – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 199, de 11/04/2017.

22.1. Os serviços ou contratações adicionais a que se refere este Edital não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º do art. 21 do Decreto nº 199, de 11/04/2017).

22.2. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art. 21 do Decreto nº 199, de 11/04/2017).



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

22.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 199, de 11/04/2017).

22.3.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 199, de 11/04/2017).

22.3.2. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º do art. 21 do Decreto nº 199, de 11/04/2017).

SEÇÃO XXIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23. O Beneficiário da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

23.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços/materiais objeto da Ata.

23.2. Por iniciativa da Câmara Municipal, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando o Licitante:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 19 do Decreto nº 199, de 11/04/2017).

23.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Licitantes Vencedores a nova ordem de registro.

SEÇÃO XXIV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de (a) instrumento contratual; b) nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou, d) especificar outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

24.1. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; e/ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

24.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

24.3. Previamente à formalização de cada contratação, a Câmara Municipal realizará a consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

24.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à Administração.

24.7. Será lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços/fornecimentos de materiais licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços. Não será admitido, em sendo contratado cooperativas, que os serviços/fornecimentos de materiais sejam prestados por pessoas físicas estranhas ao rol de cooperados.

24.8. O contrato, conforme Minuta constante do Anexo VII deste Edital, será firmado na vigência da Ata de Registro de Preços e terá vigência especificada conforme a necessidade da Câmara Municipal, para o serviço contratado, podendo ser prorrogado pelo prazo e forma permitidos na Lei nº. 8.666/93.

24.9. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.10. O contrato e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus, disponível eletronicamente no endereço <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/> em extrato, por iniciativa e conta da Administração.

24.11. O instrumento de contrato é obrigatório sempre que o valor da aquisição ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais notas de empenho de despesa, autorização de fornecimento.

SEÇÃO XXV – DA SUBCONTRATAÇÃO

25. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

SEÇÃO XXVI – DO REAJUSTE

26. Não é possível reajustamento dos preços da Ata de Registro de Preços ou do contrato de fornecimento.

26.1. É possível a revisão de preços ou reequilíbrio, nas hipóteses previstas na legislação que rege este procedimento licitatório.

26.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

26.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

26.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

SEÇÃO XXVII – DA GARANTIA DO CONTRATO

27. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

27.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

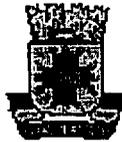
27.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

27.3. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus* Estado da Bahia

27.4. A recusa de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participação de licitações na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus pelo prazo de dois anos.

SEÇÃO XXVIII – DO PREÇO

28. Durante a vigência do contrato os preços são fixos e irrevogáveis, antes do prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

28.1. As quantidades fixadas na planilha de custo, parte integrante deste Edital, são estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas.

28.2. A contratada receberá pelo fornecimento realizado o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários conforme proposta apresentada.

SEÇÃO XXIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

29. O contratado obriga -se a:

29.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

29.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

29.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

29.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

29.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.

29.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

29.8. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

29.9. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;

29.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.

29.11. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços/fornecimentos de materiais;



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

- 29.12. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;
- 29.13. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços/fornecimentos de materiais;
- 29.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários a execução dos serviços/fornecimentos de materiais, de acordo com as recomendações do fabricante.
- 29.15. Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal.

SEÇÃO XXXI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

30. O Contratante obriga-se a:
 - 30.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
 - 30.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de lei;
 - 30.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela Contratada;
 - 30.4. Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços/fornecimentos de materiais serão executados;
 - 30.5. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
 - 30.6. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato.
 - 30.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos de materiais prestados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
 - 30.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

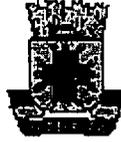
SEÇÃO XXXI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

31. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - 31.1. em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
 - 31.2. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
 - 31.3. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
 - 31.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

31.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

31.6. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b) serviços profissionais;
- c) obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

31.6.1. Nos casos do item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.

SEÇÃO XXXII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

32. O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

32.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXIII – DO FORNECIMENTO

33. O fornecimento deverá atender todas as exigências previstas na Legislação vigente e no Termo de Referência.

33.1. Os materiais licitados deverão ser entregues, imediatamente após a assinatura do Contrato, no local e quantidades constantes da Autorização de Fornecimento.

33.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

33.3. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão estar de acordo com a Legislação vigente.

33.4. Após o primeiro fornecimento, a Câmara Municipal, passará a empresa licitante, a programação mensal da quantidade a ser fornecida, a fim de que possa providenciar o produto.

33.5. O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pela Câmara Municipal e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

33.6. O fornecimento dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Câmara Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

33.7. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

SEÇÃO XXXIV - DO PAGAMENTO

34. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

34.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

34.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

34.3. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

34.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

34.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

34.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

34.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

34.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

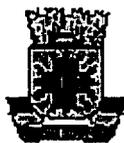
34.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

34.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

34.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, sem a autorização prévia da Administração.

34.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXV - DAS SANÇÕES

35. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

35.1. cometer fraude fiscal;

35.2. apresentar documento falso;

35.3. fizer declaração falsa;

35.4. comportar-se de modo inidôneo;

35.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

35.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

35.7. não mantiver a proposta;

35.8. Para os fins da subcondição anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

35.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

35.9.1. Advertência por escrito;

35.9.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

35.9.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

35.9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

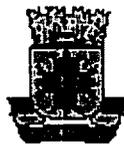
35.9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

35.10. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades previstas no instrumento contratual.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

35.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

35.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

35.13. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

35.14. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

35.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

35.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

35.17. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

35.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

35.19. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

SEÇÃO XXXVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

36. Constituem motivo para rescisão do contrato:

36.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

36.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

36.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

36.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto;

36.5. A paralisação do fornecimento, antes de completado o prazo previsto no Art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93¹, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

36.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

¹ Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

- 36.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 36.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 36.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 36.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 36.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 36.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 36.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 36.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços/fornecimentos de materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 36.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 36.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 36.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 36.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 36.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 36.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

SEÇÃO XXXVII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

37. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

37.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXVIII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

38. O contrato firmado pela Câmara Municipal, poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 em especial para prorrogação do prazo contratual de execução avençado, conforme disposto no artigo 57 da referida Lei Federal.

SEÇÃO XXXVIII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

39. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

39.1. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

39.2. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

39.3. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

39.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

39.5. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

39.6. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

39.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXIX - DO FORO

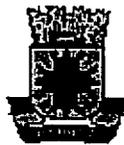
40. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Santo Antônio de Jesus com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XL - DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

41. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

41.1. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

41.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

41.3. O prazo para atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas.

41.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Câmara Municipal.

41.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

41.6. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou as atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao Pessoal contratado para a execução dos serviços/fornecimentos de materiais avançados.

41.7. É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

41.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

41.9. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

41.10. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

41.11. Fica entendido ainda, que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

41.12. A Câmara Municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato decorrente da licitação, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento/prestação de serviços efetivamente executados.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

- 41.13. A contratada durante a execução dos serviços/fornecimentos de materiais, deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.
- 41.14. A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.
- 41.15. As marcas comerciais dos materiais, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são servem exclusivamente para indicar o padrão de qualidade do material. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.
- 41.16. O representante credenciado do licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.
- 41.17. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações.
- 41.18. Conforme o Art. 111 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos a contratante, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros eventos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor(es) do projeto ou estudo.
- 41.19. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 41.20. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 41.21. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 41.22. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.
- 41.23. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 41.24. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" ou quaisquer outro, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 41.25. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 41.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus* Estado da Bahia

41.27. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

41.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

SEÇÃO XLI - DOS ANEXOS

42. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO

CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS

Santo Antônio de Jesus/BA, 24 de janeiro de 2022.

Raugh Araújo Neri

Pregoeiro

Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Licitação a Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, através do Sistema de Registo de Preços, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.1.1. Os materiais que se pretende obter registro de preço para necessidade anual de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	23.500	litros

1.2. Local da Entrega: Os produtos desta licitação elencados no item 1.1 "Do Objeto", serão entregues no Posto de Abastecimento da Contratada.

1.3. Âmbito do registro: para os efeitos do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017, o âmbito deste registro de preços é exclusivamente para o Município de Santo Antônio de Jesus.

1.4. Prazo de validade do registro: O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses e durante este prazo, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

1.4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.5. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos por pesquisa de preços fornecidos por Empresas do ramo.

1.5.1. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 002/2022, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão n.º 114/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União, dentre outros no mesmo sentido, citem-se os Acórdãos nº 1.248/2009 e 1935/2006, todos do Plenário.

1.5.1.1. O preço máximo considerado para o fornecimento do combustível, objeto desse contrato, será o preço médio mensal do Estado da Bahia ao consumidor divulgado pela ANP através da tabela constante no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp, ou <http://www.anp.gov.br>, bem como cotação média com os Postos localizados no território municipal.

1.5.2. Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço. Acórdão TCU 343/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

1.6. A estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes será de no mínimo 50%(cinquenta por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência. O Consumo Mensal será informado em Cronogramas de Fornecimentos encaminhados pela Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

1.7. A quantidade mínima a ser cotada para cada um dos itens é de 100%(cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVAS

A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus se faz necessária para o cumprimento de suas atividades administrativas e institucionais.

3.1. DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR

Em razão dos custos envolvidos, cuja média foi obtida com empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, os bens objeto podem ser licitados pela modalidade Concorrência, prevista na Lei nº 8.666/93 ou por Pregão, previsto na Lei nº 10.520/02.

3.2. DA NATUREZA DOS BENS

Os bens objeto desta licitação podem ser definidos como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição do Decreto Municipal nº 199/2017.

3.3. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementa.

A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica, pois este Município não possui recursos técnicos para realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica.

3.4. DA PREVISÃO DE DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE A SEDE E O POSTO

A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que a localização em outro município ou em distância superior a 15 quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

De acordo com Marçal Justen Filho, "o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegitimamente a competição².

Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.

Portanto, toda e qualquer exigência editalícia deve guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, cabendo à Administração Pública, mediante justificativa técnica adequada e suficiente, demonstrar a essencialidade de tais condições, sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Exemplo disso é a contratação de fornecimento de combustíveis, na qual os veículos da Administração Pública devem se deslocar até o posto para serem abastecidos. Nesse caso, considerando que a localização dos postos de atendimento tem influência direta na obtenção de proposta mais vantajosa, entende-se possível a Administração Pública delimitar uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s), dado que admitir a participação de licitantes com postos de abastecimento em locais distantes poderá acarretar, ao final, em custo demasiado a contratante, que terá que percorrer quilômetros para abastecer seus veículos, prejudicando, assim, o interesse público almejado com a contratação.

Nesse sentido, bem explica Marçal Justen Filho:

“Há casos em que o particular deverá manter disponível para a Administração um local para a execução da prestação. O exemplo clássico é o fornecimento de combustível. O contrato pode estabelecer que o particular manterá um posto de fornecimento de combustível, ao qual se dirigirão as viaturas da Administração para abastecimento, quando necessário. Nesse caso, a distância geográfica até o posto representa um fator relevante por duas razões, eis que o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo. Logo, quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração³.”

Ressalte-se, somente, que a delimitação da distância de localização dos postos fornecedores de combustíveis deve ser fixada pela Administração Pública a partir de critérios razoáveis e proporcionais, sempre buscando atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível.

Conforme bem explicam Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Rastelatto Dotti, “(...), em face das restrições à competição e da busca da proposta mais vantajosa que a adoção da medida pode ensejar, é necessário que o administrador público justifique a decisão pela delimitação de área, apresentando os pressupostos de fato e de direito que a amparam, sobretudo relacionados à economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa⁴. (...)”

² FILHO, Marçal Justen. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 93

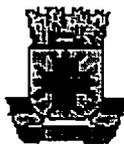
³ FILHO, Marçal Justen. *Comentários...*, p. 97-98.

⁴ JÚNIOR, Jessé Torres Pereira. DOTTI, Marinês Rastelatto. *Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada: genda por empresa contratada: renúncia da “quarentização” na gestão pública?* Disponível em <<http://www.aqu.gov.br/paqe/download/index/2048793>>.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

Assim, comprovada a vantajosidade, bem como a pertinência e relevância de tal exigência, julga-se possível a Administração Pública realizar licitação para a aquisição de combustíveis, delimitando em edital uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s).

Na senda deste entendimento, a Administração optou por delimitar a uma distância de até 10 km da sede da Câmara Municipal a localização do estabelecimento onde poderá se dar o fornecimento de combustível. Fixar-se distância menor, limitaria sobremaneira o universo de participantes e em distância maior, comprometeria a economia e a eficiência da Administração, vez que como sustentado acima o **deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo.**

O tempo e o deslocamento entre a cidade de Santo Antônio de Jesus e outras circunvizinhas são:

CRITÉRIOS TEMPO/DISTÂNCIAS ⁵	MUNIZ FERREIRA	DOM MACEDO COSTA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	VARZEDO	LAJE
A DISTÂNCIA POR RODOVIAS É DE APROXIMADAMENTE:	22,70 km	18,90 km	10,60 km	19,30 km	32,5 km
EM LINHA RETA A DISTÂNCIA É DE:	19,95 km	10,26 km	8,99 km	14,45 km	24,53 km
O TEMPO DE VIAGEM É DE APROXIMADAMENTE:	28 minutos	23 minutos	15 minutos	32 minutos	35 minutos

No caso verifica-se em Consulta à Agência Nacional de Petróleo - ANP, através do link <http://www.anp.gov.br/postos/consulta.asp>, que no território do Município de Santo Antônio de Jesus existem 06 (seis) pessoas jurídicas aptas ao exercício da atividade de revenda a varejo de combustíveis automotivos em seu próprio estabelecimento

Em situação semelhante já decidiu o TCU:

Nas licitações de serviços de manutenção e reparo de veículos, o emprego de critério de distância máxima entre a localização do órgão licitante e a da empresa licitante pode ser utilizado, desde que represente solução que garanta a economicidade almejada e não imponha restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame. Acórdão 520/2015-Segunda Câmara | Relator: VITAL DO RÉGO

No caso, o estabelecimento da distância de 10 km, se deu para ampliar o universo de pessoas aptas a fornecer combustível para Administração, sem comprometimento de eficiência e economia para o Município de Santo Antônio de Jesus, já que na cidade existem vários postos registrados na ANP. As viaturas são abastecidas com regularidade e de modo a permitir o deslocamento para itinerários pré-estabelecidos, calculando-se a necessidade de ida e volta o que, em regra, impede a ocorrência de "panes secas".

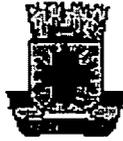
Não será admitida uma distância superior a 10 km da Sede da Câmara Municipal, em face do comprometimento da economia e eficiência da Administração. Pois quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos.

⁵ <http://www.entrecidadesdistancia.com.br/>



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

3.5. DA PREVISÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS EM PATAMARES USUAIS QUE DEMONSTREM A SAÚDE FINANCEIRA DA EMPRESA

A SÚMULA Nº 289 do Tribunal de Contas da União fixa que "a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade".

No presente caso a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) e Endividamento Geral (IEG) menor ou igual 1 (um) resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Justifica-se pela relevância do interesse público e o montante de recursos envolvidos a inclusão da necessidade de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, demonstrados a partir do cálculo dos Índices de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que deverá ter valor mínimo superior a 1,00 (um).

A doutrina contábil especializada indica que os **Índices Contábeis de – Liquidez Corrente e Liquidez Geral, apontam para seguinte conclusão acerca da situação econômica da empresa:** a) menor que 1,00: Deficitária; b) entre 1,00 a 1,35: Equilibrada; e, c) maior que 1,35: Satisfatória.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, tendo-se exigido índice SUPERIOR a um, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

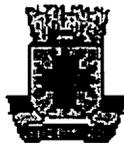
Assim, a exigência do Edital quanto aos índices - Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) - nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentarem Índice de Liquidez Corrente (ILC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Geral (ILG), superior, a 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral (IEG) inferior a 1,00 (um).



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

4. DO PREPOSTO

4.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

4.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos fornecimentos realizados.

5. DAS AMOSTRAS

5.1. A licitante poderá ser convocada a apresentar amostra deverá fazê-lo, independentemente de já ter fornecido material igual ou equivalente a Câmara Municipal.

6. CONDIÇÕES BÁSICAS

6.1. O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao Contratante a partir do da assinatura do Contrato.

6.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

6.3. O abastecimento das viaturas deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 15 quilômetros da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

6.4. O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.

7. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

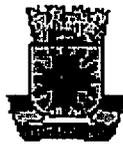
7.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o abastecimento será realizado diretamente no Posto de combustível do Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede da Câmara Municipal;
- b) O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.
- c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- d) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

e) Para garantir o fiel cumprimento do objeto, as empresas deverão identificar suas embalagens de lubrificantes e graxas com (marca, adesivo, cor etc.).

f) Nas notas fiscais deverão fazer expressa referência aos cupons fiscais emitidos, por oportunidade dos fornecimentos realizados.

7.2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

7.3. Os combustíveis recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

7.4. Para o abastecimento dos veículos, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como fornecer o devido comprovante.

7.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7.5. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitido pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

8. DO PREÇO

8.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

8.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

8.3. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, podendo ser revisados e reajustados na forma legal.

8.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

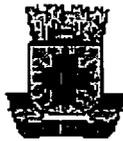
8.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

8.3.3. No caso de fornecimento de combustível, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato, a proposta vencedora deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor de bomba que está sendo ofertado para Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

8.4. Caso haja necessidade de alteração do preço durante o Contrato em razão de aumento de preços dos combustíveis realizado pelo Governo Federal, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto sobre o valor de bomba.

9. VIGÊNCIA

9.1. Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, disponível em www.diario.camarasaj.ba.gov.br, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10. UNIDADE FISCALIZADORA

10.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao Controle Interno da Câmara Municipal e a servidor designado especificamente para esse fim.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária (transferência ou depósito), no prazo até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

11.2. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes ao fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir seu pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

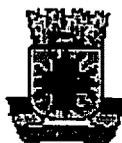
13. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local, através de consulta aos quadros de preços expostos à frente do estabelecimento e ainda pelo levantamento de preços divulgado pela ANP.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2022 SRP
VALIDADE: 12 (doze) meses

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA⁶, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO** [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2022, RESOLVEM registrar os preços ofertados pelo Licitante....., inscrito no CNPJ sob o nº, com sede a, representado(a) pelo(a) Sr.(a).....conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total de R\$.....(por extenso), ao Licitante, situado no, em, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, representado neste ato pelo Sr (a)., portador(a) do RG nº e CPF nº

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Características Mínimas)	UND.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1						

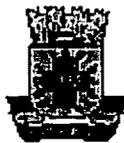
(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

- 2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 001/2022.
- 2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2022, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a solicitar o fornecimento relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017.
- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes .
- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem .
- 3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador .
- 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência desta Ata
- 3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

- 4.1. O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (Vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

4.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5. O primeiro fornecimento deverá ocorrer no prazo de até dois dias da Autorização de Fornecimento, não podendo desde então ser interrompido, salvo por motivo legal ou definido em contrato;

4.9. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.10. Os fornecimentos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o fornecimento, sem gerar quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após fornecimento, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, referente aos produtos, devidamente atestado quanto o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Certidão Negativa de Inadimplência Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- b) atestação de conformidade do fornecimento do(s) produto(s);
- c) cumprimento das obrigações assumidas;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

6.6. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.8. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Câmara Municipal, no CNPJ nº, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.9. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.12. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.13. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 5º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.14. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a fornecer todos os produtos solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento dos mesmos esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

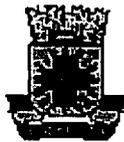
7.2. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos na Cláusula Décima.

7.3. O não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. As obrigações da Câmara Municipal estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 102/2009, a Licitante que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

10.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

10.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

10.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto nº 199, de 11/04/2017.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento, devidamente comprovado, cabendo ao MUNICÍPIO, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

12.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado o Servidor , CPF nº , matrícula nº lotado na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, para o fim específico de acompanhar o fornecimento dos itens, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de iniciado o fornecimento dos itens adquiridos.

12.3. O Licitante detentor da Ata é responsável pelo fornecimento dos itens, do objeto desta ata.

12.4. O fornecimento pelo Licitante detentor da Ata, deverá ser devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;

II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,

III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

13.1.2. Por iniciativa do Município, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os itens decorrentes da Ata de Registro de Preço;

V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 19 do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017).

13.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

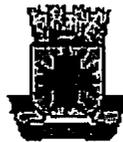
14.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio de Jesus/BA, ____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Presidente

CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas:

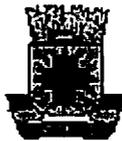
1.....CPF nº

2.....CPF nº



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2022, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios ou procurador, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declara ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- () Que não possui a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que está enquadrado na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () Que está enquadrado, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

- () para os efeitos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(ª)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.
(somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

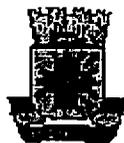
Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CONTRATO Nº

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, E A
EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA⁷, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO** [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à _____, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr....., portador da Cédula de Identidade nº SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº _____, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022, do Processo Administrativo nº 02/2022 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustível, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas pertencentes ou à serviço da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia, descrito no(s) Item(ns) nº(s) _____, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (____), conforme tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
...	Descrever conforme Termo de Referência.						
TOTAL							

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações⁸ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. O fornecimento será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas Municipais em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

4.3. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o abastecimento de veículo mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis do Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede da Câmara Municipal;
- b) o Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 23 (vinte e três) horas.
- c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- d) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

⁸ A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

5.3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de (quantidade por extenso) [até 12(doze) meses], contado da data da sua assinatura, para o fornecimento, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
- c) controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado o fornecimento;
- d) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- e) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- g) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- h) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- i) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

j) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº. 001/2022 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o referido fornecimento;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº. 001/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

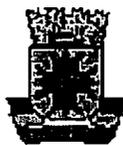
8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos fornecimentos de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Os preços dos combustíveis são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e deste Edital.

11.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

11.3.3. No caso de fornecimento de combustível, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato, a proposta vencedora deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor de bomba que está sendo ofertado para Câmara Municipal.

11.4. Caso haja necessidade de alteração do preço durante o Contrato em razão de aumento de preços dos combustíveis realizados pelo Governo Federal, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto sobre o valor de bomba.

11.5. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou *excessivo*.

11.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.1. Advertência por escrito;

14.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

14.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

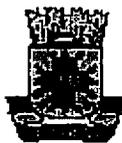
14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

18. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 001/2022, constante do Processo Administrativo nº 02/2022, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

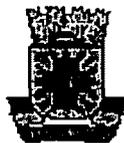
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, Bahia - BA, em [data].



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA
Presidente da Câmara Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:	UF:	
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Característica Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
...	Descrever Item(ns) conforme Termo de Referência. A modificação da quantidade, ordem dos itens e características mínimas ensejará a desclassificação do Licitante, salvo se o erro puder ser tolerado pelo Pregoeir, conforme disposições do Edital.					
....						
TOTAL.....R\$						

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 102/2009, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE	
LOCAL	DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

contrato

Documento número 93363511-3fc8-4fc6-988e-19aa74af65c4



Assinaturas



Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus
Assinou



Pontos de autenticação:
Código enviado por e-mail
IP: 194.163.138.60
Dispositivo: Mozilla/4.0 (compatible; MSIE 6.0; Windows NT 5.1; SV1)
Data e hora: 24 Janeiro 2022, 18:16:05
E-mail: assinaturadigital@camarasaj.ba.gov.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Token: 0715d60b-****-****-****-1473170ae431



Hash do documento original (SHA256):
b1238eba76d6a304653e7d8248c4c2ecb6e029b1ffe3ddb81eeaba37a1d32d87

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=93363511-3fc8-4fc6-988e-19aa74af65c4>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 93363511-3fc8-4fc6-988e-19aa74af65c4, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

CREDENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ, nº 03.241.553/0001-24, com sede à ROD FERRY BOAT - BA 45 - KM 03 s/n, Santa Terezinha, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1971 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria Quitéria n.º 124 – Vila Martins, CEP 44573-080 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 24.478.368-8 SSP/SP, e CPF n.º 617.427.915-49, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor OSEMAR DE SOUZA ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade nº 448850834, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 646.100.395-91, residente à Rua Elisberto Santos, Loteamento Salomão, Bairro Salgadeira n.º 340, Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, CEP 44444-378, para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2022, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, 02 de fevereiro de 2022.



ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR
Sócio – Administrador

1º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Santo Antonio, 147 - Centro - Santo Antonio de Jesus - BAHIA - CEP 44.570-536
CNPJ 15.107.292/0001-33 | TEL: (75) 3632-8080
Bef.: Horlei Santana Ribeiro - E-mail: primerotabehionalosaj@hotmail.com

Reconheço por semelhança 8801 firma(s) de ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR (126288)

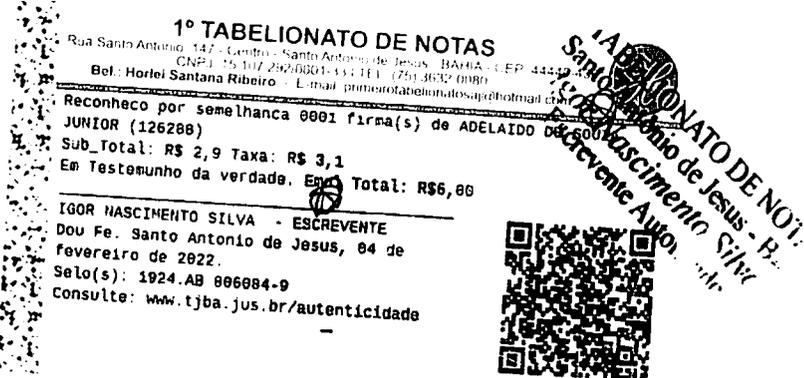
Sub_Total: R\$ 2,9 Taxa: R\$ 3,1
Em Testemunho da verdade. Esc. Total: R\$6,00

IGOR NASCIMENTO SILVA - ESCRIVENTE
Dou Fe. Santo Antonio de Jesus, 04 de
fevereiro de 2022.
Selo(s): 1924.AB 896077-6
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



1º TABELIONATO DE NOTAS
S. João de Jesus - BA
150 - Loteamento Salomão
R. Elisberto Santos, 340 - B. Salgadeira - Santo Antônio de Jesus - BA

[3241553/0001-24]
PORTAL DA ILHA DIST. DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.
ROD. FERRY BOAT, S/N
CEP 44445-454
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA



**DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

A PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ, nº 03.241.553/0001-24, com sede à ROD FERRY BOAT - BA 45 - KM 03 s/n, Santa Terezinha, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1971 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria Quitéria n.º 124 – Vila Martins, CEP 44573-080 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 24.478.368-8 SSP/SP, e CPF n.º 617.427.915-49, em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declara ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- Que não possui a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- Que está enquadrado na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- Que está enquadrado, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

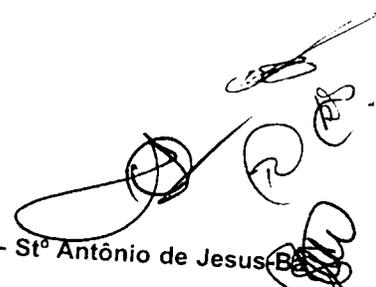
- para os efeitos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma.
- para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, 07 de fevereiro de 2022.



ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR
Sócio – Administrador

3241553/0001-24
PORTAL DA ILHA DIST. DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.
ROD. FERRY BOAT, S/N
CEP 44445-454
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITACÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1673047081

16 AN
 OSEMAR DE SOUZA ANDRADE



CDC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 448850834 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 646.100.395-91 24/01/1976

FILIAÇÃO
 OSENILDO GARCIA DE ANDRADE
 MARIA ISABEL DE SOUZA ANDRADE

PURIFICADO
 [REDACTED] [REDACTED] AT

REGISTRO Nº 03099018210
 EMISSÃO 23/08/2023
 1ª HABITACÃO 12/09/1994

FECHA DE EMISSÃO
 A :
 PAR:

Os dados são sempre atualizados

LOCAL DATA (M/D/AA)
 SANTO ANTONIO DE JESUS, BA 20/02/2009

Os dados

PROVEDOR RESPONSÁVEL POR CANCELAR A MATRIZ
 [REDACTED]

04055040978
 RA710187954

BAHIA

PROVEDOR PLASTIFICAR
 1673047081

CONFERE COM ORIGINAL

07/02/2022

Raolph Araújo Neri
 Presidente CPL/Pregoeiro
 Matrícula 541

Handwritten scribbles at the top left corner.

BAHIA

1763300496

ORIBOPULSTICAR

Form fields for identification details:

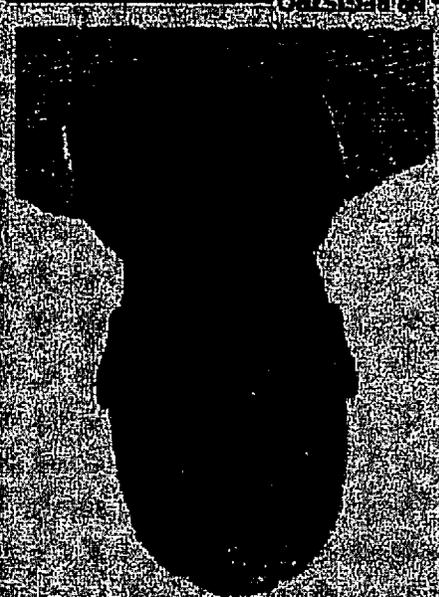
- Top left: 07/07/2019
- Top right: SANTO ANTONIO DE JESUS - BA
- Center: [Large empty field]

1763300496

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Form fields for identification details:

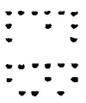
- Top left: 06/07/1989
- Top center: 17/02/2024
- Top right: 00899617970
- Middle left: RUA DE ANDRADE SOUZA
- Middle center: ADELARDO DE SOUZA
- Middle right: 617.107.915-49
- Bottom left: 24476368
- Bottom center: ADELARDO DE SOUZA JUNIOR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

**REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1971 na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, comerciante, residente e domiciliado à rua Maria Quitéria nº 124 - Vila Martins, CEP: 44573-080 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, portador da cédula de identidade nº 24.478.368-8 SSP/SP, e CPF nº 617.427.915-49 e **LIGIA CAJAZÊRAS BRANDÃO DE ANDRADE**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/05/1954 na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, professora, residente e domiciliada no Condomínio Por do Sol, nº 168 - Centro CEP: 44572-105 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade nº 1.672.731 SSP/BA, e CPF nº 082.774.515-04, únicos componentes da sociedade **PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, empresa com sede na Rodovia Ferry Boat, BA 045, km 03, Santa Terezinha, CEP: 44573-690 na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 03.241.553/0001-24, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29202102119, por decisão de 18.06.1999, resolvem, assim, consolidar o contrato social:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial **PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade terá sede e foro na Rodovia Ferry Boat, BA 045, km 03, Santa Terezinha, CEP: 44573-690 na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia .

CONFERE COM ORIGINAL!

07/02/2022

Raolph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541



19

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbitrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade :

- Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, óleos, produtos de limpeza, pneus, peças e acessórios para veículos automotores;
- Serviços de lavagem e lubrificação para veículos automotores;
- Comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados – lojas de conveniência;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos alopáticos;
- Restaurante e lanchonete.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 18/06/1999 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), que estão assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	PERC.	Nº QUOTAS	VALOR R\$
ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR	90%	18.000	180.000,00
LIGIA CAJAZERAS B. DE ANDRADE	10%	2.000	20.000,00
TOTAL	100%	20.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONFERE COM ORIGINAL

07/07/2022
Ralph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

13

CLÁUSULA SETIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade cabera ao sócio Sr ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representa-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou separadamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O Administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando dispensada da manutenção e lavratura do Livro de ATA.

PARAGRAFO PRIMEIRO. A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

PARAGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em seguida, qualquer numero.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

PARAGRAFO QUARTO: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro meses depois do findo exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARAGRAFO QUINTO: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou procurador devidamente constituído para este fim específico.

CONFERE COM ORIGINAL
07/07/2022

Raolph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

RECEBIMOS DO ORIGINAL
07/07/2022
11-3461841

PARAGRAFO SEXTO: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo.

- I- a aprovação das contas da administração;
- II- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- a destituição dos administradores;
- IV- modificação do contrato social;
- V- a incorporação, a fusão e a dissolução ou cessação do estado de liquidação;
- VI- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII- o pedido de concordata

PARAGRAFO SETIMO: As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;
- II- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do artigo 1.071;
- III- pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, o administrador Sr. ADELAI DO DE SOUZA JUNIOR, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

CONFERE COM ORIGINAL

07/07/2012

Raolph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregedeiro
Matricula 541

RECEBIDO
PREGEDOR
10/07/2012

PARAGRAFO PRIMEIRO: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARAGRAFO UNICO: O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, a falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

PARAGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com os herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Balanço Patrimonial será levantado com data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto no § 7º, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade limitada, bem como pela legislação advinha posteriormente e aplicável à matéria.

CONFERE COM ORIGINAL

07/07/2021

Raupp Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

RECEBIDO
11-08-2021

Handwritten signatures and initials.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO

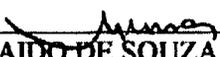
Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada de sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, com renuncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicilio de qualquer quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas nomeadas.

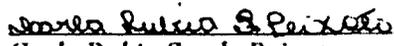
Santo Antonio de Jesus(Ba), 13 de novembro de 2003.


ADELAÍDO DE SOUZA JUNIOR


LIGIA CAJAZERAS B. DE ANDRADE

Testemunhas:


Marcelo Coutinho Lemos
CPF. 129.528.425-15
RG. 01755114-54 SSP/BA


Carla Rubia Sande Peixoto
CPF. 986.565.385-00
RG. 08740536 92 SSP/BA

RECEBUEM DO ESTADO DA BAHIA
CAJASTRO
INCRETAI

50

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2003
SOB Nº. 96474120
Protocolo: 03/173904-0
Empresa: 29 2 0210211 9
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE
COMBUSTÍVEIS LTDA
LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

CONFERE COM ORIGINAL

27/10/2003


Rauph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 542

**TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO
DA SOCIEDADE LIMITADA
PÓRTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1971 na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, comerciante, residente e domiciliado à rua Maria Quitéria nº 124 – Vila Martins, CEP: 44573-080 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, portador da cédula de identidade nº 24.478.368-8 SSP/SP, e CPF nº 617.427.915-49 e **LIGIA CAJAZÊRAS BRANDÃO DE ANDRADE**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/05/1954 na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, professora, residente e domiciliada no Condomínio Por do Sol, nº 168 - Centro CEP: 44572-105 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade nº 1.672.731 SSP/BA, e CPF nº 082.774.515-04, únicos componentes da sociedade **PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, empresa com sede na Rodovia Ferry Boat, BA 045, km 03, Santa Terezinha, CEP: 44570-535 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 03.241.553/0001-24, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29202102119, por decisão de 18.06.1999, resolvem, assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira:

O objeto da sociedade passa a ser:

- ✓ Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores – 5050-4/00 ✓
- ✓ Comercio a varejo de peças e acessórios usados pra veículos automotores – 5030-0/06
- ✓ Comercio a varejo de peças e acessórios novos pra veículos automotores – 5030-0/03 ✓
- ✓ Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos – 5020-2/03 ✓
- ✓ Comercio varejista de produtos de limpeza para veículos automotores – 5249-3/15 ✓
- ✓ Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência – 5214-0/00 ✓

CONFERE COM ORIGINAL

07/02/2027

Raugh Araujo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

continuação

- ✓ Comercio varejista de produtos farmacêuticos alopáticos – 5241-8/01
- ✓ Restaurante – 5521-2/01
- ✓ Lanchonete – 5522-0/00
- ✓ Locação de veículos rodoviários de carga – 6026-7/03
- ✓ Aluguel de imóveis – 7020-3/00

Cláusula Segunda:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Terceira:

A administração da sociedade caberá aos sócios Sr. ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR e LIGIA CAJAZÊRAS BRANDÃO DE ANDRADE, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representa-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou separadamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Cláusula Quarta:

Pelo exercício da administração, o administrador ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR, terá direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Quinta:

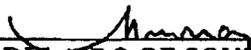
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas nomeadas.

Santo Antonio de Jesus(Ba), 15 de abril de 2005

CONFERE COM ORIGINA:

07/07/2022


ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR


Kauph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matrícula 541


LIGIA CAJAZÊRAS BRANDÃO DE ANDRADE

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO O REGISTRO EM 03/05/2005
JUCEB TOB Nº: 06612850
Protocolo: 05/039804-3
Empresa: 29 2 0210211 9
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA


LAFAYETTE PONDÊ FILHO
SECRETARIO-GERAL



POSTO SÃO PAULO



CREDENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 28.811.152/0001-93, situada na PC RICARDO DE MELLO GOUVEIA - S/N - 44.571-970 - ERNESTO MELO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA, neste ato representado pelo Sr OSVALDO DE JESUS SACERDOTE, BRASILEIRA, nascido em 25/11/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF Nº 646.859.185-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0750723432, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – BA, residente e domiciliado na RUA PALMEIRA IMPERIAL, 220, ANDAIA, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44434492, BRASIL, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador a SRA MICHELLE SILVA DA CRUZ, CARTEIRA DE IDENTIDADE 1521610908 órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – BA, CPF Nº 072.115.835-84, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BA, para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2022, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

SAJ-BA, 04 de fevereiro de 2022.

OSVALDO DE JESUS SACERDOTE
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA
CNPJ Nº 28.811.152/000193

1º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Santo Antonio, 147 - Centro - Santo Antonio de Jesus - BAHIA - CEP 44440-436
CNPJ 15.107.292/0001-33 | TEL: (75) 3632-0080
Bel.: Horlei Santana Ribeiro - E-mail: primerotabelionatosaj@hotmail.com

Reconheço por semelhança 0001 firma(s) de OSVALDO DE JESUS SACERDOTE (149822)

Sub_Total: R\$ 2,9 Taxa: R\$ 3,1

Em Testemunho da verdade. Emol Total: R\$ 6,00

RODRIGO DOS SANTOS MOURA - ESCRIVENTE

Dou Fe. Santo Antonio de Jesus, 04 de fevereiro de 2022.

Selo(s): 1924.AB 889053-5

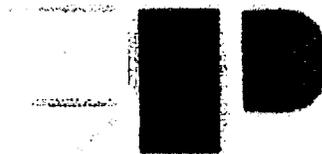
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



1º TABELIONATO DE NOTAS
Santo Antonio de Jesus-BA
Rodrigo dos Santos Moura
Escrivente Autorizado

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA
CNPJ Nº 28.811.152/000193

POSTO SÃO PAULO



MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 28.811.152/0001-93, em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declara ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- (x) Que não possui a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que está enquadrado na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () Que está enquadrado, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

- () para os efeitos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

SAJ-BA, 04 de fevereiro de 2022.

OSVALDO DE JESUS SACERDOTE
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA
CNPJ Nº 28.811.152/000193

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA
CNPJ Nº 28.811.152/000193

POSTO SÃO PAULO



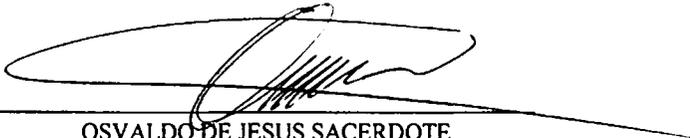
ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 28.811.152/000193, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz.

(x) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.

SAJ-BA, 04 de fevereiro de 2022.


OSVALDO DE JESUS SACERDOTE
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA
CNPJ Nº 28.811.152/000193

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA
CNPJ Nº 28.811.152/000193



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA

CNPJ nº 28.811.152/0001-93



DENILSON SOUZA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1987, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 023.279.445-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3840913619, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANOEL JOAQUIM ALVES, 186, AP 001, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770165, BRASIL.

IRACY SAMPAIO DO CARMO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/07/1963, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 918.163.605-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 856139408, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 21 DE JANEIRO, 14, CENTRO, SANTA INES, BA, CEP 45320000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204453873, com sede Praça Ricardo de Mello Gouveia, S/N, Ernesto Melo Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44571970, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.811.152/0001-93, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ELYZANIA BARRETO ANDRADE admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/10/1981, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 004.798.475-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0772863830, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PALMEIRA IMPERIAL, 220, ANDAIA, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44434492, BRASIL.

OSVALDO DE JESUS SACERDOTE admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 646.859.185-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0750723432, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PALMEIRA IMPERIAL, 220, ANDAIA, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44434492, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio **DENILSON SOUZA DOS SANTOS**, detentor de 58.800 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

Retira-se da sociedade o sócio **IRACY SAMPAIO DO CARMO**, detentor de 1.200 (Um Mil e Duzentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Req: 81100000673933

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98118296 em 30/09/2021

Protocolo 218927410 de 29/09/2021

Nome da empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA NIRE 29204453873

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 265626030582269

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pjcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=11qWYJ-T561rmw0_79xwA&chave2=BT-06aCQmpe:HzmncfRg-
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91318160597-IRACY SAMPAIO DO CARMO|04479647592-ELYZANIA BARRETO ANDRADE|02327944562-DENILSON SOUZA DOS SANTOS
9168918508-OSVALDO DE JESUS SACERDOTE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE AUTO POSTO DE
COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA

CNPJ nº 28.811.152/0001-93



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=11qky2-5561rnx0-79xw&chave2=ET-06ac0pmpEiHmWncfPg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9131630597-IRACY SAMPAIO DO CARMO | 66479847592-ELYZANIA BARRETO ANDRADE | 02327944562-DENILSON SOUZA DOS SANTOS
64685918568-OSVALDO DE JESUS SACERDOTE

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **DENILSON SOUZA DOS SANTOS** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **OSVALDO DE JESUS SACERDOTE**, da seguinte forma: VENDAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **DENILSON SOUZA DOS SANTOS** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ELYZANIA BARRETO ANDRADE**, da seguinte forma: VENDAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **IRACY SAMPAIO DO CARMO** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ELYZANIA BARRETO ANDRADE**, da seguinte forma: VENDAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

ELYZANIA BARRETO ANDRADE, com 30.000(Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

OSVALDO DE JESUS SACERDOTE, com 30.000(Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ELYZANIA BARRETO ANDRADE**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **OSVALDO DE JESUS SACERDOTE** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

Req: 81100000673933

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98118296 em 30/09/2021

Protocolo 218927410 de 29/09/2021

Nome da empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA NIRE 29204453873

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 265626030582269

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

01/10/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA

CNPJ nº 28.811.152/0001-93



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=11qMyJ-Tte1LrXw_Tgxw&chave=0-BF-06aCQpmpEiH2nXhcfqg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91316000097-IRACI SAMPAIO DO CARMO|00479847592-ELYZANIA BARRETO ANDRADE|03307944563-DENILSON SOUZA DOS SANTOS
6465918508-OSVALDO DE JESUS SACERDOTE

CONSOLIDAÇÃO

ELYZANIA BARRETO ANDRADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/10/1981, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 004.798.475-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0772863830, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PALMEIRA IMPERIAL, 220, ANDAIA, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44434492, BRASIL.

OSVALDO DE JESUS SACERDOTE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1973, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 646.859.185-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0750723432, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PALMEIRA IMPERIAL, 220, ANDAIA, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44434492, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204453873, com sede Praca Ricardo de Mello Gouveia, S/N, Ernesto Melo Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.571-970, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.811.152/0001-93, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA**, regida pelo presente e normas legais previstas no **CC10406/2002** ou legislação vigente:

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Praca Ricardo de Mello Gouveia, S/N, Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.571-970.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
Comércio varejista de lubrificantes.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
7.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de **RS 60.000.000,00** (sessenta mil reais), dividido em 60 (sessenta) cotas de R\$ 1.00 (Um real) subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País e assim distribuído:

Nomes	Cotas	Capital
ELYZANIA BARRETO ANDRADE	30.000	RS 30.000,00
OSVALDO DE JESUS SACERDOTE	30.000	RS 30.000,00
Total	60.000	RS 60.000,00

Req: 81100000673933

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98118296 em 30/09/2021
Protocolo 218927410 de 29/09/2021

Nome da empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA NIRE 29204453873
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 265626030582269

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

01/10/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE AUTO POSTO DE
COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA
CNPJ nº 28.811.152/0001-93



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3qMYL-7561zmvC_7gxwA&chave2=BT-06aC&mpc=H2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91316360597-IRACY SAMPAIO DO CARMO|00479547592-ELYZANIA BARRETO ANDRADE|03327944562-DENILSON SOUZA DOS SANTOS
64685918568-OSVALDO DE JESUS SACERDOTE

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 06/10/2017 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ELYZANIA BARRETO ANDRADE**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **OSVALDO DE JESUS SACERDOTE** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA - Ao término do exercício social, isto é em **31 de dezembro** de cada ano, o administrador ou administradores, prestará ou prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, balanço de resultado econômico e do balanço patrimonial;

PARÁGRAFO ÚNICO- Registrando-se lucros, esses são distribuídos aos sócios de acordo com as cotas de que são titulares ou são creditados na conta de Lucros Acumulados para posterior deliberação. Em caso de prejuízos, esses são compensados nos exercícios futuros ou suportados pelos sócios em caso de dissolução da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA -Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam novo administrador ou administradores, se for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -A título de **pró-labore**, os sócios **ELYZANIA BARRETO ANDRADE E OSVALDO DE JESUS SACERDOTE**, retiram mensalmente, importância livremente convencionada entre eles, com reajuste anual de acordo com índices fixados pelo governo ou de conformidade com a legislação do imposto de renda, se isto for o caso, inclusive amparado pela lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de falecimento, retirada, interdição, incapacidade e insolvência de um dos sócios, a sociedade continua sua atividade com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistência destes ou dos remanescentes, o valor dos haveres são apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado;

Req: 81100000673933

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98118296 em 30/09/2021

Protocolo 218927410 de 29/09/2021

Nome da empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA NIRE 29204453873

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 265626030582269

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

01/10/2021



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the name 'Tiana'.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE AUTO POSTO DE
COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA

CNPJ nº 28.811.152/0001-93



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios administradores **ELYZANIA BARRETO ANDRADE E OSVALDO DE JESUS SACERDOTE**, declara sob as penas que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que de modo temporário, o acesso a cargos e funções públicas, ou por crime falimentar, prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro desta cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, para o exercício e o cumprimento dos direito e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO ANTONIO DE JESUS -BA, 13 de maio de 2021.

DENILSON SOUZA DOS SANTOS

IRACY SAMPAIO DO CARMO

ELYZANIA BARRETO ANDRADE

OSVALDO DE JESUS SACERDOTE

Req: 81100000673933

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98118296 em 30/09/2021

Protocolo 218927410 de 29/09/2021

Nome da empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA NIRE 29204453873

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 265626030582269

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

01/10/2021

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T561zmmQ_7gxwAaChavez=BT-06aCCpMpe1H2nhcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91816360597-IRACY SAMPAIO DO CARMO | 60479847592-ELYZANIA BARRETO ANDRADE | 02327944562-DENILSON SOUZA DOS SANTOS
64885918568-OSVALDO DE JESUS SACERDOTE

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA
PROTOCOLO	218927410 - 29/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204453873
CNPJ 28.811.152/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98118296 DE 30/09/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 30/09/2021

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO 98118296

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 00479847592 - ELYZANIA BARRETO ANDRADE - Assinado em 29/09/2021 às 16:36:25
Cpf 02327944562 - DENILSON SOUZA DOS SANTOS - Assinado em 29/09/2021 às 16:37:13
Cpf 64685918568 - OSVALDO DE JESUS SACERDOTE - Assinado em 29/09/2021 às 16:38:11
Cpf 91816360597 - IRACY SAMPAIO DO CARMO - Assinado em 29/09/2021 às 16:38:49

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98118296 em 30/09/2021
Protocolo 218927410 de 29/09/2021

Nome da empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA NIRE 29204453873

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 265626030582269

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

01/10/2021





CONFERE COM O ORIGINAL
07/07/2022

Raolph Araujo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

**REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1971 na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, comerciante, residente e domiciliado à rua Maria Quitéria nº 124 - Vila Martins, CEP: 44573-080 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, portador da cédula de identidade nº 24.478.368-8 SSP/SP, e CPF nº 617.427.915-49 e **LIGIA CAJAZÊRAS BRANDÃO DE ANDRADE**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/05/1954 na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, professora, residente e domiciliada no Condomínio Por do Sol, nº 168 - Centro CEP: 44572-105 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade nº 1.672.731 SSP/BA, e CPF nº 082.774.515-04, únicos componentes da sociedade **PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, empresa com sede na Rodovia Ferry Boat, BA 045, km 03, Santa Terezinha, CEP: 44573-690 na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 03.241.553/0001-24, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29202102119, por decisão de 18.06.1999, resolvem, assim, consolidar o contrato social:



.....
.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial **PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/76.

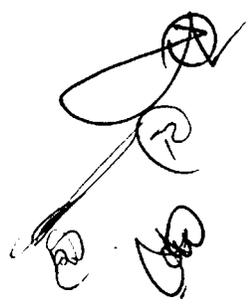
CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade terá sede e foro na Rodovia Ferry Boat, BA 045, km 03, Santa Terezinha, CEP: 44573-690 na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia .

CONFERE COM ORIGINAL

07 / 02 / 2002


Rauph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541



17

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbitrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade :

- Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, óleos, produtos de limpeza, pneus, peças e acessórios para veículos automotores;
- Serviços de lavagem e lubrificação para veículos automotores;
- Comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados – lojas de conveniência;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos alopáticos;
- Restaurante e lanchonete.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 18/06/1999 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), que estão assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	PERC.	Nº QUOTAS	VALOR R\$
ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR	90%	18.000	180.000,00
LIGIA CAJAZERAS B. DE ANDRADE	10%	2.000	20.000,00
TOTAL	100%	20.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONFERE COM ORIGINAL

07/07/2022

Raolph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matrícula 541

17

CLÁUSULA SETIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representa-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou separadamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O Administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando dispensada da manutenção e lavratura do Livro de ATA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

PARAGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em seguida, qualquer numero.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre matérias objeto de deliberação. nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

PARAGRAFO QUARTO: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro meses depois do findo exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARAGRAFO QUINTO: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou procurador devidamente constituído para este fim específico.

CONFERE COM ORIGINAL

07/07/2027

Raolph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregeiro
Matrícula 541

RECEBUEIRO
11-04-2007

Handwritten signatures and initials.

PARAGRAFO SEXTO: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo.

- I – a aprovação das contas da administração;
- II- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- a destituição dos administradores;
- IV- modificação do contrato social;
- V- a incorporação, a fusão e a dissolução ou cessação do estado de liquidação;
- VI- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII- o pedido de concordata.

PARAGRAFO SETIMO: As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;
- II- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do artigo 1.071;
- III- pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, o administrador Sr. ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

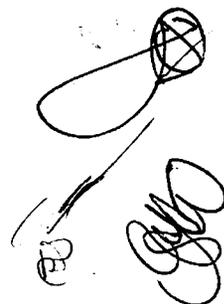
O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

CONFERE COM ORIGINAL

07/02/2022

Raolph Araujo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

ATENDIMENTO
FISCAL
10/02/2022



PARAGRAFO PRIMEIRO: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARAGRAFO UNICO: O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, a falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com os herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Balanço Patrimonial será levantado com data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto no § 7º, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade limitada, bem como pela legislação advinha posteriormente e aplicável à matéria.

CONFERE COM ORIGINAL

07/10/2024

Raolph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregodirec
Matricula 541

07/10/2024
CPL/PREGODIREC
11-CPRE-TR01

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO

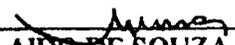
Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

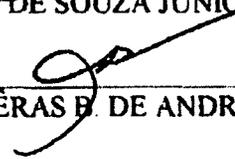
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada de sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, com renuncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicilio de qualquer quotistas.

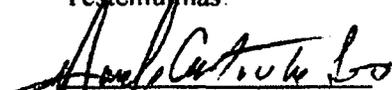
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas nomeadas.

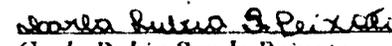
Santo Antonio de Jesus(Ba), 13 de novembro de 2003.


ADELAÍDO DE SOUZA JUNIOR


LIGIA CAJAZERAS B. DE ANDRADE

Testemunhas:


Marcelo Coutinho Lemos
CPF: 129.528.425-15
RG: 01755114-54 SSP/BA


Carla Rubia Sande Peixoto
CPF: 986.565.385-00
RG: 08740536 92 SSP/BA

RECEBUEMOS
O ORIGINAL
EM 13/11/2003
11:05:00

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2003
SOB Nº: 98474120
Protocolo: 03/173904-0
Empresa: 29 2 0210211 9
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE
COMBUSTÍVEIS LTDA

LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL

CONFERE COM ORIGINAL
07/10/2007


Rauph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

**TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO
DA SOCIEDADE LIMITADA
PÓRTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1971 na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, comerciante, residente e domiciliado à rua Maria Quitéria nº 124 – Vila Martins, CEP: 44573-080 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, portador da cédula de identidade nº 24.478.368-8 SSP/SP, e CPF nº 617.427.915-49 e **LIGIA CAJAZÊRAS BRANDÃO DE ANDRADE**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/05/1954 na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, professora, residente e domiciliada no Condomínio Por do Sol, nº 168 - Centro CEP: 44572-105 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade nº 1.672.731 SSP/BA, e CPF nº 082.774.515-04, únicos componentes da sociedade **PÓRTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, empresa com sede na Rodovia Ferry Boat, BA 045, km 03, Santa Terezinha, CEP: 44570-535 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 03.241.553/0001-24, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29202102119, por decisão de 18.06.1999, resolvem, assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira:

O objeto da sociedade passa a ser:

- ✓ Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores – 5050-4/00 ✓
- ✓ Comercio a varejo de peças e acessórios usados pra veículos automotores – 5030-0/06
- ✓ Comercio a varejo de peças e acessórios novos pra veículos automotores – 5030-0/03 ✓
- ✓ Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos – 5020-2/03 ✓
- ✓ Comercio varejista de produtos de limpeza para veículos automotores – 5249-3/15 ✓
- ✓ Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência – 5214-0/00 ✓

CONFERE COM ORIGINAL

07/07/2007

Rauph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregueiro
Matricula 511

continuação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.241.553/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO PORTAL DA ILHA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD FERRY BOAT - BA 45 - KM 03	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
--	---------------	---------------------

CEP 44.570-535	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS	UF BA
-------------------	------------------------------------	-------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO postportal1@hotmail.com	TELEFONE (75) 3631-7552
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2022 às 10:07:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia



Data da Consulta: 25/01/1922

Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	03.241.553/0001-24	Inscrição Estadual:	051.147.499	UF:	BA
Razão Social:	PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.				

ENDEREÇO

Logradouro:	RODOVIA FERRY BOAT - BA 45 - KM 03				
Número:	S/N	Complemento:	CASA	Bairro:	SANTA RITA
UF:	BA	Município:	SANTO ANTONIO DE JESUS	CEP:	44570535
Endereço Eletrônico:	postportal1@hotmail.com			Telefone:	(75) 36317552

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio varejista de combustíveis para veículos a				
Data da Inscrição Estadual:	21/07/1999	Usuário SEPD :	-----		
Situação Cadastral Atual:	Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	21/07/1999		
Condição:	NORMAL				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	C/CORRENTE FISCAL				

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)

voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.241.553/0001-24

Razão Social: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Endereço: ROD FERRY BOAT - BA 45 KM 03 S/N CASA / SANTA TEREZINHA / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2022 a 24/02/2022

Certificação Número: 2022012601410595678592

Informação obtida em 04/02/2022 11:59:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220292138

RAZÃO SOCIAL	
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
051.147.499	03.241.553/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1133/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome		C.G.A	C.N.P.J.
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS L		514400170	03.241.553/0001-24
Endereço:			
RODOVIA FERRY BOAT, S/N KM 03			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
SANTA TEREZINHA	44571970	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
07/02/2022

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 08/05/2022

84309.1133.20220207.N.40.2141524





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.241.553/0001-24
Certidão n°: 1246762/2022
Expedição: 14/01/2022, às 10:17:49
Validade: 12/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.241.553/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.
CNPJ: 03.241.553/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

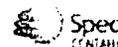
Emitida às 10:01:44 do dia 14/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2022.

Código de controle da certidão: **7179.B1CD.15C0.B142**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.241.553/0001-24
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.501.169,03	R\$ 1.599.100,15
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.360.517,52	R\$ 432.634,90
DISPONÍVEL		R\$ 178.204,95	R\$ 212.428,59
CAIXA		R\$ 178.204,95	R\$ 165.399,63
CAIXA GERAL		R\$ 178.204,95	R\$ 165.399,63
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 37.391,98
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 12.476,69
BANCO ITAÚ		R\$ 0,00	R\$ 10,00
BANCO BRADESCO		R\$ 0,00	R\$ 1,00
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 24.904,29
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 9.636,98
APLICAÇÕES BANCO ITAÚ		R\$ 0,00	R\$ 6.861,48
APLICAÇÕES BANCO BRADESCO		R\$ 0,00	R\$ 776,92
APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 1.998,58
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 1.360,80
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 1.360,80
BRAZMAX COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.360,80
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.058.565,01	R\$ 97.651,15
CARTÕES A RECEBER		R\$ 25.888,75	R\$ 30.810,86
CARTÕES A RECEBER		R\$ 25.888,75	R\$ 30.810,86
CHEQUES EM COBRANÇA		R\$ 325.600,00	R\$ 0,00
CHEQUES VENCIDOS A RECEBER		R\$ 325.600,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 1.664,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.664,00
NOTAS PROMISSORIAS A RECEBER		R\$ 640.830,00	R\$ 0,00
NOTAS PROMISSORIAS A RECEBER		R\$ 640.830,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 1.246,26	R\$ 176,29
ICMS A RECUPERAR		R\$ 5,41	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.F9.47.D4.8D.86.DF.9C.B9.9B.87.1B.71.E7.2C.37.C1.A9.5D.F6-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 1 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 **CNPJ:** 03.241.553/0001-24
Número de Ordem do Livro: 20
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR		R\$ 1.026,16	R\$ 150,55
PIS A RECUPERAR		R\$ 214,69	R\$ 25,74
ESTOQUE		R\$ 123.103,16	R\$ 120.656,87
MERCADORIAS, COMBUSTÍVEIS		R\$ 123.103,16	R\$ 118.940,16
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 10.201,49	R\$ 43.673,37
COMBUSTÍVEIS PARA REVENDA		R\$ 112.901,67	R\$ 75.266,79
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 1.716,71
MERCADORIA RECEBIDAS EM COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 1.716,71
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 644,40	R\$ 537,49
DESPESAS DE MESES SEGUINTE		R\$ 644,40	R\$ 537,49
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		R\$ 644,40	R\$ 537,49
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 140.651,51	R\$ 1.166.465,25
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.515,33	R\$ 1.039.245,19
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 1.515,33	R\$ 515,19
NOTAS PROMISSÓRIAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 640.830,00
CHEQUES VENCIDOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 397.900,00
IMOBILIZADO		R\$ 139.136,18	R\$ 127.220,06
PRÉDIOS		R\$ 7.615,22	R\$ 7.615,22
IMÓVEIS		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
INSTALAÇÕES		R\$ 4.548,60	R\$ 4.548,60
COTAS DE CONSÓRCIO		R\$ 53.234,01	R\$ 53.234,01
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 10.631,35	R\$ 10.631,35
MOTORES		R\$ 2.849,00	R\$ 2.849,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 20.776,70	R\$ 20.776,70
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 115.636,92	R\$ 115.636,92
VEÍCULOS		R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (141.155,62)	R\$ (153.071,74)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (18.943,48)	R\$ (19.570,96)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (60.184,19)	R\$ (71.017,91)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.F9.47.D4.8D.86.DF.9C.B9.9B.87.1B.71.E7.2C.37.C1.A9.5D.F6-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 2 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.241.553/0001-24
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) DEPRECIÇÕES DE VEÍCULOS		R\$ (45.000,00)	R\$ (45.000,00)
(-) (-) DEPRECIÇÕES DE INSTALAÇÕES		R\$ (3.547,60)	R\$ (4.002,52)
(-) (-) DEPRECIÇÕES DE COMPUTADORES E FÉRIFÉRICOS		R\$ (10.631,35)	R\$ (10.631,35)
(-) (-) DEPRECIÇÕES DE MOTORES		R\$ (2.849,00)	R\$ (2.849,00)
PASSIVO		R\$ 1.501.169,03	R\$ 1.599.100,15
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 407.740,19	R\$ 349.348,26
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 244.068,06	R\$ 201.429,11
EMPRÉSTIMOS		R\$ 239.307,18	R\$ 189.032,30
EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL		R\$ 93.548,30	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO BANCO BRADESCO		R\$ 39.999,96	R\$ 0,00
BANCO BRASIL CHEQUE EMPRESARIAL		R\$ 8.252,87	R\$ 0,00
BANCO BRADESCO CHEQUE EMPRESARIAL		R\$ 97.506,05	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO BANCO DO NORDESTE FNE N°126.2020.1040.31629		R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
EMPRÉSTIMO BANCO DO NORDESTE N°126.2020.1041.31630		R\$ 0,00	R\$ 129.032,30
PARCELAMENTOS		R\$ 4.760,88	R\$ 12.396,81
PARCELAMENTO DE INSS		R\$ 4.760,88	R\$ 396,81
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO - PERT		R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
FORNECEDORES		R\$ 155.291,56	R\$ 137.188,63
FORNECEDORES		R\$ 155.291,56	R\$ 137.188,63
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A		R\$ 141.837,29	R\$ 127.098,03
CEDEP COMERCIO E IND LTDA		R\$ 2.382,01	R\$ 3.861,99
LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES		R\$ 0,00	R\$ 610,08
3 M - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 692,45
SK AUTOMOTIVE S/A - DIST.AUTOPECAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRAZMAX COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.695,48
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA		R\$ 688,92	R\$ 0,00
ENFOCK AUTOMACAO COMERCIAL LTDA		R\$ 349,00	R\$ 376,00
SEGMAX - SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA MONITORADA LTDA		R\$ 126,44	R\$ 0,00
M A R PROVEDOR DE INTERNET LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.F9.47.D4.8D.86.DF.9C.B9.9B.87.1B.71.E7.2C.37.C1.A9.5D.F6-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 3 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.241.553/0001-24
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MACROLUB ATACADO AUTOMOTIVO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RDX INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 402,00
CL CONTABILIDADE		R\$ 4.545,00	R\$ 1.585,00
PETROBRAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO		R\$ 5.362,90	R\$ 0,00
SEU POSTO EQUIPAMENTO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMAPEL COM IND E AGRICULTURA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAPRON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LIMITADA		R\$ 0,00	R\$ 867,60
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 741,53	R\$ 2.650,08
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 741,53	R\$ 2.650,08
ICMS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 279,80
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ 245,44	R\$ 1.323,42
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ 147,26	R\$ 794,05
IRRF A RECOLHER		R\$ 149,69	R\$ 174,79
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TAXA ASSISTENCIAL A RECOLHER		R\$ 199,14	R\$ 78,02
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 7.639,04	R\$ 6.363,73
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 7.639,04	R\$ 6.363,73
INSS A RECOLHER		R\$ 6.057,94	R\$ 5.076,73
FGTS A RECOLHER		R\$ 1.581,10	R\$ 1.287,00
PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESCISÃO DE EMPREGADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.F9.47.D4.8D.86.DF.9C.B9.9B.87.1B.71.E7.2C.37.C1.A9.5D.F6-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 4 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 **CNPJ:** 03.241.553/0001-24
Número de Ordem do Livro: 20
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEGUROS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 1.716,71
MERCADORIAS EM COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 1.716,71
MERCADORIAS RECEBIDAS EM COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 1.716,71
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 776.829,31	R\$ 856.948,41
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 776.829,31	R\$ 856.948,41
EMPRÉSTIMOS		R\$ 736.318,69	R\$ 840.834,60
EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL		R\$ 196.451,70	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO BANCO BRADESCO		R\$ 10.000,09	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO RAIZEM COMBUSTÍVEIS		R\$ 529.866,90	R\$ 529.866,90
EMPRÉSTIMO BANCO DO NORDESTE FNE N° 126.2020.1040.31629		R\$ 0,00	R\$ 40.000,00
EMPRÉSTIMO BANCO DO NORDESTE N° 126.2020.1041.31630		R\$ 0,00	R\$ 270.967,70
PARCELAMENTOS		R\$ 40.510,62	R\$ 16.113,81
PARCELAMENTO DE INSS		R\$ 396,81	R\$ 0,00
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO - PERT		R\$ 40.113,81	R\$ 16.113,81
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 316.599,53	R\$ 392.803,48
CAPITAL SOCIAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RESERVAS		R\$ 82.378,05	R\$ 121.962,43
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 82.378,05	R\$ 121.962,43
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R\$ 82.378,05	R\$ 121.962,43
AJUSTES PATRIMONIAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTES EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 34.221,48	R\$ 70.841,05
LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$ 34.221,48	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 70.841,05

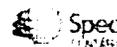
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.F9.47.D4.8D.86.DF.9C.B9.9B.87.1B.71.E7.2C.37.C1.A9.5D.F6-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 5 de 5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 **CNPJ:** 03.241.553/0001-24
Número de Ordem do Livro: 20
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 6.531.411,26
VENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A VISTA		R\$ 0,00	R\$ 5.270.076,63
VENDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 1.235.880,29
VENDA DE MERCADORIAS A VISTA		R\$ 0,00	R\$ 25.454,34
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (6.934,55)
(-) (-) ICMS		R\$ (0,00)	R\$ (293,84)
(-) (-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (5.457,09)
(-) (-) PIS		R\$ (0,00)	R\$ (1.183,62)
(-) CUSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (5.820.542,97)
(-) COMPRA DE MERCADORIAS PARA REVENDA A VISTA		R\$ (0,00)	R\$ (195,48)
(-) COMPRA DE MERCADORIAS PARA REVENDA A PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ (12.836,86)
(-) DEVOLUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ 0,00	R\$ 285,00
(-) DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.386,78
(-) COMPRA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA REVENDA A VISTA		R\$ (0,00)	R\$ (4.427,00)
(-) COMPRA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA REVENDA A PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ (5.806.168,56)
(-) PIS		R\$ 0,00	R\$ 994,67
(-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ 4.581,48
(-) ESTOQUE INICIAL		R\$ (0,00)	R\$ (1.565.263,64)
(-) ESTOQUE FINAL		R\$ 0,00	R\$ 1.561.100,64
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 703.933,74
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 703.933,74
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (132.006,33)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (132.006,33)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (24.241,94)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (2.441,75)
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (3.630,96)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (10,50)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (0,00)	R\$ (22.130,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (5.385,65)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (19.518,29)
(-) ASSINATURA COM INTERNET		R\$ (0,00)	R\$ (594,90)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.F9.47.D4.8D.86.DF.9C.B9.9B.87.1B.71.E7.2C.37.C1.A9.5D.F6-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 1 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.241.553/0001-24
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

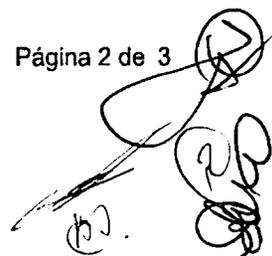
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ASSOCIAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA		R\$ (0,00)	R\$ (1.045,65)
(-) SOFTWARE		R\$ (0,00)	R\$ (16.387,77)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (11.120,93)
(-) MATERIAL DE INFORMÁTICA		R\$ (0,00)	R\$ (700,00)
(-) OUTRAS DE DESPESAS		R\$ (0,00)	R\$ (23.918,93)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (0,00)	R\$ (752,62)
(-) MONITORAMENTO ELETRÔNICO		R\$ (0,00)	R\$ (126,44)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (0,00)	R\$ (337.615,16)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (0,00)	R\$ (175.291,29)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (50.160,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (17.650,99)
(-) FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (17.389,07)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (54.976,97)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (18.946,28)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (0,00)	R\$ (3.200,56)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (26.950,83)
(-) IPTU		R\$ (0,00)	R\$ (4.379,41)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (6.179,50)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (379,26)
(-) ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA		R\$ (0,00)	R\$ (167,00)
(-) TFF		R\$ (0,00)	R\$ (2.424,65)
(-) IOF		R\$ (0,00)	R\$ (3.170,63)
(-) IMPOSTOS DIVERSOS		R\$ (0,00)	R\$ (10.240,95)
(-) ICMS		R\$ (0,00)	R\$ (0,26)
(-) IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		R\$ (0,00)	R\$ (9,17)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (134.518,53)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (75.811,21)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (3.238,55)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (51.950,98)
(-) TAXA COM VENDAS POR CARTÕES		R\$ (0,00)	R\$ (3.517,79)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 4.866,19
JUROS		R\$ 0,00	R\$ 0,74
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 0,00	R\$ 4.855,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.F9.47.D4.8D.86.DF.9C.B9.9B.87.1B.71.E7.2C.37.C1.A9.5D.F6-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 2 de 3



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.241.553/0001-24
Número de Ordem do Livro: 20
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

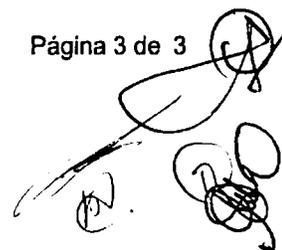
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RENDAS SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 10,45
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 77.709,08
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 15.502,83
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ 12.900,66
LUCROS NA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ 2.602,17
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ 93.211,91
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ (22.370,86)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (8.389,07)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (0,00)	R\$ (13.981,79)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 70.841,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.F9.47.D4.8D.86.DF.9C.B9.9B.87.1B.71.E7.2C.37.C1.A9.5D.F6-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 3 de 3



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29202102119	CNPJ 03.241.553/0001-24
NOME EMPRESARIAL PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 20
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 69.F9.47.D4.8D.86.DF.9C.B9.9B.87.1B.71.E7.2C.37.C1.A9.5D.F6	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	12952842515	MARCELO COUTINHO LEMOS:12952842515	973420045037530126 568554077884205376 51	17/06/2019 a 16/06/2022	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	03241553000124	PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA:03241553000124	119626271389544861 334351161914137416 35	22/10/2020 a 22/10/2021	Não
ADMINISTRADOR	61742791549	ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR:61742791549	130081474953246447 766689293241239942 351	21/05/2020 a 21/05/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

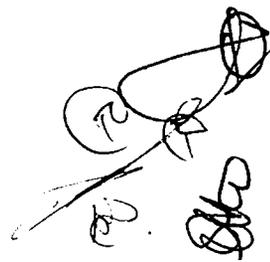
69.F9.47.D4.8D.86.DF.9C.B9.9B.87.1B.
71.E7.2C.37.C1.A9.5D.F6-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/07/2021 às 14:59:56

35.F0.95.6E.F9.B5.BB.1C
C3.6B.0B.24.D9.76.E8.4C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.





PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ nº 20.155/0001-24

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

DEMONSTRATIVO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

		Saldo em 31.12.2020
Ativo Circulante		432.634,90
Ativo Realizável a Longo Prazo		1.039.245,19
		1.471.880,09
Ativo Total		1.599.100,15
Passivo Circulante		349.348,26
Passivo Não Circulante		856.948,41
		1.206.296,67
Passivo Total		1.599.100,15
Saldo de Caixa		165.399,63

Liquidez Corrente	Liquidez Geral	Solvencia geral	Grau de endividamento
1,24	1,22	1,33	0,22

INDICE

Liquidez Corrente	Liquidez Geral	Solvencia geral	Grau de endividamento
AC ÷ PC	AC + RLP ÷ PC + PNC	AT ÷ PC + PNC	PC + PNC ÷ AT

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Santo Antônio de Jesus- Bahia, 31 de Dezembro de 2020.

Portal da Ilha Distribuidora de Combustíveis Ltda

Adelaido de Souza Junior

CPF: 617.427.915-49

Administrador

Mateus Ornelas Lemós

CRC- Ba .029570-0/9 - BA

C.P.F. 011.718.225-70

Rua Mons. Antonio Oliveira, 39 1º Andar – Centro
Santo Antonio de Jesus
(75) 3631-2155

e-mail: setorcontabil@clcontabilidadesaj.com.br



14/01/2022

005409168

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005409168**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/01/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, portador do CNPJ: 03.241.553/0001-24, estabelecida na ROD. FERRY BOAT - BA 45 - KM 03, CASA, SANTA TEREZINHA, CEP: 44570-535, Santo Antonio De Jesus - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 14 de janeiro de 2022.

PEDIDO Nº:**005409168**

RECEBEMOS DE POSTO PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 31/01/2022 DEST/REME: RAPIDAO BAHIA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA VALOR TOTAL: 3.535,60		NF-e Nº 000.003.674 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA RODOVIA FERRY BOAT BA 45KM 03, SN - SANTA TEREZINHA CEP 44.570-000 - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA Fone (075) 3631-7552	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.003.674 SÉRIE 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2922 0103 2415 5300 0124 5500 1000 0036 7410 0248 4845 Consulta da autenticidade no portal nacional da NF-e. www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA EM SUBSTITUIÇÃO DE NFC-E			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 51147499	INSC. EST. DO SUBST. TRIB.	CPF: 03.241.553/0001-24	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129220627718303 31/01/2022 17:44:37

DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOMENCLATURA SOCIAL: RAPIDAO BAHIA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA		CPF/CNPJ: 19.692.767/0001-57	DATA DE EMISSÃO: 31/01/2022
ENDEREÇO: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 439		BARRIO/DISTRITO: SAO BENEDITO	CEP: 44573440	DATA DE SAÍDA / ENTRADA: 31/01/2022	
MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DE JESUS	FONE/FAX:	UF: BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 114919663	HORA DE SAÍDA:	

FATURA	DOCUMENTO: 2522	VALOR BRUTO: 3.535,60	VALOR DESCONTO: 0,00	VALOR LÍQUIDO: 3.535,60	DATA VENCIMENTO: 07/02/2022
--------	--------------------	--------------------------	-------------------------	----------------------------	--------------------------------

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 122,91	VALOR DO ICMS: 22,12	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.: 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 3.535,60	
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	DESCONTO: 0,00	OUT. DESP. ACESSÓRIAS: 0,00	VALOR DO IPI: 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA: 3.535,60

TRANSPORTADOS / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL:	FRETE POR CONTA: 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT:	PLACA DO VEÍCULO:	UF:	CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:		UF:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
QUANTIDADE:	ESPÉCIE:	MARCA:	NUMERAÇÃO:	PESO BRUTO:	PESO LÍQUIDO:		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓD. PROD.	CÓD. ANP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	V. TRIBUTOS	CÓD. NCM	CSIT	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS	
3604	820101034	DIESEL S10	1.380,44	27101921	060	5929	L	610,50	5,590	0,00	3.412,69	0,00	0,00	0,00	
3768		REDUX 32 GRANEL	38,65	31021010	000	5929	L	34,239	3,59	0,00	122,91	122,91	22,12	18,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REFERENTE NFC-e SÉRIE: 1, EMITIDA EM 29/01/2022, NÚMERO: 242048.242049, Tributos aproximados: R\$ 475,54 (13,45%) Federal, R\$ 943,55 (26,69%) Estadual, R\$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - BA 72C162	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.
CNPJ : 03.241.553/0001-24
Número de Autorização : PR/BA0015480
Número Despacho : ANP 745
Data da Publicação : 30/08/2001
Endereço : RODOVIA FERRY BOAT - BA 45 - KM 03 - S/N - CASA
SANTA TEREZINHA - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 11:46:36 horas do dia 14/01/2022 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: 2974200404EEEEEE9

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS - N° 96 2 PISO CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA CEP:
44570-070**ALVARÁ - Nível de Risco III****INSCRIÇÃO: 514400170****N° ALVARA: 289/2021****CONCEDIDO A****NOME / RAZÃO SOCIAL: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA****NOME COMERCIAL / FANTASIA: POSTO PORTAL DA ILHA****NATUREZA: Pessoa Jurídica****DATA ABERTURA : 18/06/1999****C.N.P.J / C.P.F****R.G****INSCRIÇÃO ESTADUAL****03.241.553/0001-24****51147499-NO****ENDEREÇO****JA / AVN / TRV: RODOVIA FERRY BOAT, S/N****COMPLEMENTO: KM 03****BAIRRO: SANTA TEREZINHA****CIDADE: SANTO ANTONIO DE JESUS - BA****CEP: 44571-970****ATIVIDADES**

COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES

13

COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

50.50-4/00

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

45.20-0/05

COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

45.30-7/03

COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

45.30-7/04

COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIENCIA

47.29-6/02

COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

47.32-6/00

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

47.71-7/01

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

47.89-0/05

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

49.30-2/02

HORÁRIO NORMAL: ÚNICO de 08:00 às 18:00**RESTRICÇÕES**

Este alvará de funcionamento concedido pelo Município de Santo Antônio de Jesus tem sua validade condicionada a realização dos procedimentos de fiscalização por parte dos órgãos de controle e licenciamento de segurança sanitária, ambiental, de medições, de prevenção contra incêndio, de uso e ocupação do solo e demais envolvidos, de acordo com natureza da atividade econômica constante do objeto social e que o não cumprimento dos requisitos necessários impossibilita a operação ou funcionamento do empreendimento.

DATA DE EMISSÃO: 03/01/2022**VALIDADE: 28/02/2022****AVISO****Manter este documento em local visível em sua empresa.****MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**<http://contribuintes.prefeiturasa.jba.gov.br>

40341 289 109 03012022

28022022



**ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA
EMPRESA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ, nº 03.241.553/0001-24, com sede à ROD FERRY BOAT - BA 45 - KM 03 s/n, Santa Terezinha, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1971 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria Quitéria n.º 124 – Vila Martins, CEP 44573-080 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 24.478.368-8 SSP/SP, e CPF n.º 617.427.915-49, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.
(somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, 07 de fevereiro de 2022.


ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR
Sócio – Administrador

3241553/0001-24
PORTAL DA ILHA DIST. DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.
ROD. FERRY BOAT, S/N
CEP 44445-454
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

LICITANTE: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.		
END. COMERCIAL: ROD FERRY BOAT - BA 45 - KM 03, SANTA TEREZINHA, SAJ		UF: BAHIA
CEP: 44.570-535	FONE: 7536317552	CONTATO: OSEMAR
INSC. ESTADUAL: 51147499 NO	CNPJ: 03.241.553/0001-24	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	REPRESENTANTE LEGAL: ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 0563-0 CONTA: 9771-3		
OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.		

PROPOSTA DE PREÇOS

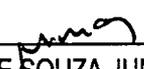
ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Característica Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
...	Gasolina Comum	litros	23.500	shell	R\$ 6,79	R\$ 159.565,00
....						
TOTAL :CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS						R\$ 159.565,00

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

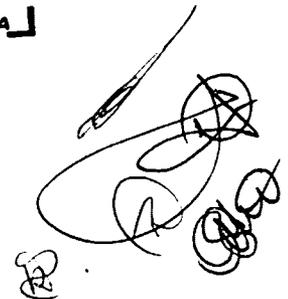
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 102/2009, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

SANTO ANTONIO DE JESUS, 07/02/2022
LOCAL DATA


ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR - CPF: 617.427.915-49

03241553/0001-24
PORTAL DA ILHA DIST. DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.
ROD. FERRY BOAT, S/N
CEP 44445-434
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

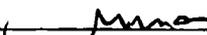
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

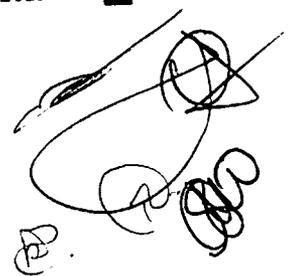
A PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ, nº 03.241.553/0001-24, com sede à ROD FERRY BOAT - BA 45 - KM 03 s/n, Santa Terezinha, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1971 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria Quitéria n.º 124 – Vila Martins, CEP 44573-080 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 24.478.368-8 SSP/SP, e CPF n.º 617.427.915-49, doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não venho, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, 07 de fevereiro de 2022.


ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR
Sócio – Administrador

03241553/0001-24
PORTAL DA ILHA DIST. DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.
ROD. FERRY BOAT, S/N
CEP 44445-454
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA



POSTO SÃO PAULO



PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

LICITANTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA.		
END. COMERCIAL: PÓRTECO DE CARDO DE MELLO GOUVEIA - SAJ - ERNESTO MELO		UF: BAHIA
CEP: 44.571-970	FONE: 7536317552	CONTATO: MICHELE
CNPJ: 28.811.152/000193		
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS		REPRESENTANTE LEGAL: OSVALDO
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 0563-0 CONTA: 14321-3		
OBJETO: Contratação de serviços para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Código de Referência)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
...	Gasolina Comum	litros	23.500	PETROBRAS	R\$ 6,89	161.915,00
....						
TOTAL :						161.915,00

Cento sessenta e quinze reais e quinze centavos.

Declaramos, que no presente preço estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com o valor do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeitos de revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, a licitante declara a sua inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 102/2001, de 15/05/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

SAJ-BA, 07 de fevereiro de 2022.

Michelle Silva do Cruz
OSVALDO DE JESUS SACERDOTE
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA
CNPJ Nº 28.811.152/000193

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA
CNPJ Nº 28.811.152/000193

POSTO SÃO PAULO



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 28.811.152/0001-93, doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

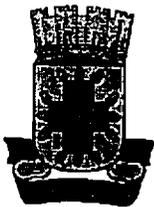
1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

SAJ-BA, 04 de Setembro de 2022.


OSVALDO DE JESUS SACERDOTE
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA
CNPJ Nº 28.811.152/000193

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA
CNPJ Nº 28.811.152/000193





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**ATA DA SESSÃO PARA RECEPÇÃO DOS ENVELOPES -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2022 – OBJETO:** Contratação de empresa para
futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da
Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 09h15min, na Sala das Licitações, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, Nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, reuniu-se o pregoeiro da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Rauph Araújo Neri, e membros da equipe de apoio Rosimeire Santos Silva dos Santos e Antônio Melo dos Santos, designados pela Portaria nº. 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, Halisson Silva de Brito, Assessor Jurídico da Câmara Municipal, para realização do recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes interessadas em participar do Pregão Presencial nº 001/2022, cujo objeto constitui a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes deste Edital.

Foi registrado que não houve impugnação ao instrumento convocatório. Saliente-se, ainda, que até o início da Sessão nenhum documento foi recebido pelo Protocolo da Câmara Municipal, endereçado a Equipe Técnica do Pregão contendo documentos referentes a esta Licitação. O Pregoeiro deu início ao certame solicitando aos licitantes que entregassem os documentos para o credenciamento, bem como os envelopes de proposta e habilitação de participação no Pregão.

FASE 01 — CREDENCIAMENTO:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.241.553/0001-24	OSEMAR DE SOUZA ANDRADE
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA.	28.811.152/0001-93	MICHELLE SILVA CRUZ

Dando prosseguimento aos trabalhos o Pregoeiro solicitou dos licitantes seus documentos de credenciamento o que foi apresentado e entendido de acordo com as exigências do Edital. Não houve questionamentos. Em nada mais havendo, o Sr. Pregoeiro encerrou a fase referente ao Credenciamento.

FASE 02 — ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A sessão teve prosseguimento com a abertura do envelope “A” (PROPOSTA DE PREÇO). Conforme descrito no ANEXO VIII (Mapa Comparativo de Propostas de Preços).

Após análise e rubrica nos documentos apresentados (Propostas de Preços) pelos representantes presentes, foi aberta a palavra, não havendo manifestações. O Pregoeiro e sua Equipe e Apoio, verificou a conformidade da proposta com os requisitos e critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referido, deliberou pela CLASSIFICAÇÃO unânime das Propostas conforme consta no Edital, que faz parte integrante desta ATA.

EMPRESA	CNPJ	VALOR UUNITÁRIO	VALOR TOTAL
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.241.553/0001-24	R\$6,79	R\$159.565,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA	28.811.152/0001-93	R\$6,89	R\$161.915,00
---	--------------------	---------	---------------

FASE 03 — LANCES VERBAIS

A sessão teve prosseguimento, agora na Fase dos Lances Verbais, conforme descrito abaixo:

EMPRESA:	PORTAL DA ILHA	POSTO SÃO PAULO
PROPOSTA	R\$159.565,00 (V.T) - R\$6,79 (V.U.)	R\$161.915,00 (V.T) - R\$6,89 (V.U.)
1ª RODADA	SEM LANCE	SEM LANCE

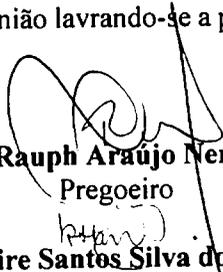
* V.U= Valor Unitário e V.T = Valor Total

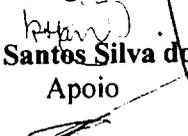
FASE 04 — HABILITAÇÃO:

A sessão teve prosseguimento com a abertura do(s) envelope(s) "B" (HABILITAÇÃO). Foi aberto assim o envelope da empresa que ofertou o menor valor.

O Pregoeiro classificou em 1º Lugar a Empresa **PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA** – CNPJ: 03.241.553/0001-24 com a proposta no valor de R\$159.565,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco centavos), Valor Unitário igual a R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos) por litro. Foi aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação, verificou-se que a empresa atendeu a todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômica e qualificação técnicas exigidas. O pregoeiro decidiu declarar vencedora a empresa, adjudicando em favor da empresa **PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA** o objeto da licitação no valor global de R\$159.565,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) e valor unitário R\$6,79 (seis reais e setenta e nove centavos). Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes, submetendo-se o processo à Autoridade Competente para fins de homologação. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

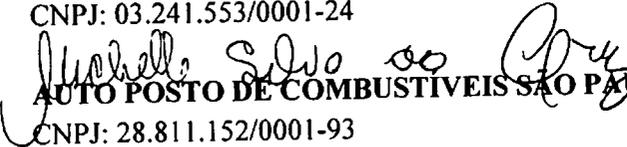
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião lavrando-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

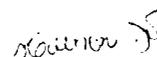

Rauph Araújo Neri
Pregoeiro

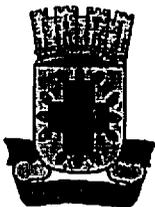

Rosimeire Santos Silva dos Santos
Apoio


Antônio Melo dos Santos
Apoio


PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 03.241.553/0001-24


AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA
CNPJ: 28.811.152/0001-93





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**ATA DA SESSÃO PARA RECEPÇÃO DOS ENVELOPES -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2022 - OBJETO:** Contratação de empresa para
futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da
Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 09h15min, na Sala das Licitações, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, Nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, reuniu-se o pregoeiro da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Rauph Araújo Neri, e membros da equipe de apoio Rosimeire Santos Silva dos Santos e Antônio Melo dos Santos, designados pela Portaria nº. 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, Halisson Silva de Brito, Assessor Jurídico da Câmara Municipal, para realização do recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes interessadas em participar do Pregão Presencial nº 001/2022, cujo objeto constitui a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes deste Edital.

Foi registrado que não houve impugnação ao instrumento convocatório. Saliente-se, ainda, que até o início da Sessão nenhum documento foi recebido pelo Protocolo da Câmara Municipal, endereçado a Equipe Técnica do Pregão contendo documentos referentes a esta Licitação. O Pregoeiro deu início ao certame solicitando aos licitantes que entregassem os documentos para o credenciamento, bem como os envelopes de proposta e habilitação de participação no Pregão.

FASE 01 — CREDENCIAMENTO:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.241.553/0001-24	OSEMAR DE SOUZA ANDRADE
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA.	28.811.152/0001-93	MICHELLE SILVA CRUZ

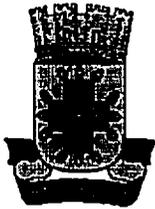
Dando prosseguimento aos trabalhos o Pregoeiro solicitou dos licitantes seus documentos de credenciamento o que foi apresentado e entendido de acordo com as exigências do Edital. Não houve questionamentos. Em nada mais havendo, o Sr. Pregoeiro encerrou a fase referente ao Credenciamento.

FASE 02 — ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A sessão teve prosseguimento com a abertura do envelope "A" (PROPOSTA DE PREÇO). Conforme descrito no ANEXO VIII (Mapa Comparativo de Propostas de Preços).

Após análise e rubrica nos documentos apresentados (Propostas de Preços) pelos representantes presentes, foi aberta a palavra, não havendo manifestações. O Pregoeiro e sua Equipe e Apoio, verificou a conformidade da proposta com os requisitos e critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referido, deliberou pela CLASSIFICAÇÃO unânime das Propostas conforme consta no Edital, que faz parte integrante desta ATA.

EMPRESA	CNPJ	VALOR UUNITÁRIO	VALOR TOTAL
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.241.553/0001-24	R\$6,79	R\$159.565,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA	28.811.152/0001-93	R\$6,89	R\$161.915,00
---	--------------------	---------	---------------

FASE 03 — LANCES VERBAIS

A sessão teve prosseguimento, agora na Fase dos Lances Verbais, conforme descrito abaixo:

EMPRESA:	PORTAL DA ILHA	POSTO SÃO PAULO
PROPOSTA	R\$159.565,00 (V.T) - R\$6,79 (V.U.)	R\$161.915,00 (V.T) - R\$6,89 (V.U.)
1ª RODADA	SEM LANCE	SEM LANCE

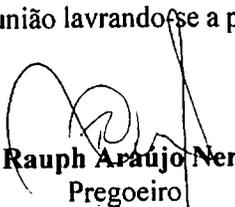
* V.U= Valor Unitário e V.T = Valor Total

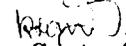
FASE 04 — HABILITAÇÃO:

A sessão teve prosseguimento com a abertura do(s) envelope(s) "B" (HABILITAÇÃO). Foi aberto assim o envelope da empresa que ofertou o menor valor.

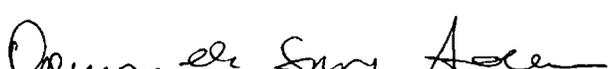
O Pregoeiro classificou em 1º Lugar a Empresa **PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA** – CNPJ: 03.241.553/0001-24 com a proposta no valor de R\$159.565,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco centavos), Valor Unitário igual a R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos) por litro. Foi aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação, verificou-se que a empresa atendeu a todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômica e qualificação técnicas exigidas. O pregoeiro decidiu declarar vencedora a empresa, adjudicando em favor da empresa **PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA** o objeto da licitação no valor global de R\$159.565,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) e valor unitário R\$6,79 (seis reais e setenta e nove centavos). Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes, submetendo-se o processo à Autoridade Competente para fins de homologação. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

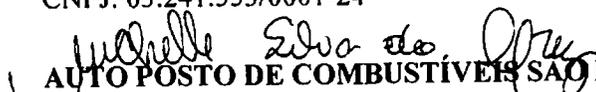
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião lavrando-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

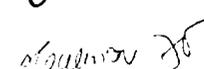

Rauph Araújo Neri
Pregoeiro

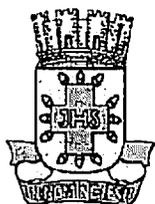

Rosimeire Santos Silva dos Santos
Apoio


Antônio Melo dos Santos
Apoio


PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 03.241.553/0001-24


AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA
CNPJ: 28.811.152/0001-93





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

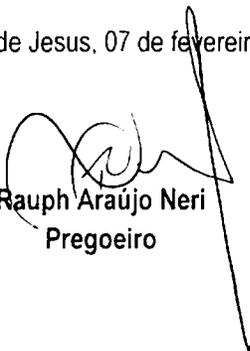
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

O Pregoeiro da Câmara de Santo Antônio de Jesus /BA torna público que no dia 07/02/2022, conforme registro em ata publicada no Link Licitações na Página Oficial da Câmara Municipal <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/>, foi realizada Licitação na modalidade Pregão objetivando a contratação da seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, através do Sistema de Registro de Preços, e teve o seguinte resultado:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ADJUDICATÁRIO
1.	Gasolina	Litros	23.500	RS 6,79	RS 159.565,00	PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA -CNPJ: 03.241.553/0001-24 Rodovia Ferry Boat, Santa Terezinha, Ba 45- KM 03, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/BA.

O Objeto do Item foi adjudicado ao vencedor em Sessão.

Santo Antônio de Jesus, 07 de fevereiro de 2022.


Rauph Araújo Neri
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

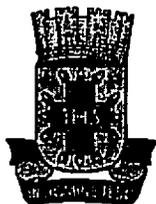
O Pregoeiro da Câmara de Santo Antônio de Jesus /BA torna público que no dia 07/02/2022, conforme registro em ata publicada no Link Licitações na Página Oficial da Câmara Municipal <https://sis.camarasaj.ba.gov.br/>, foi realizada Licitação na modalidade Pregão objetivando a contratação da seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, através do Sistema de Registo de Preços, e teve o seguinte resultado:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ADJUDICATÁRIO
1.	Gasolina	Litros	23.500	R\$ 6,79	R\$ 159.565,00	PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA -CNPJ: 03.241.553/0001-24 Rodovia Ferry Boat, Santa Terezinha, Ba 45- KM 03, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/BA.

O Objeto do Item foi adjudicado ao vencedor em Sessão.

Santo Antônio de Jesus, 07 de fevereiro de 2022.

Raugh Araújo Neri
Pregoeiro



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/SRP.

Direito administrativo. Pregão Presencial. seleção das melhores propostas de preço para registro, visando à contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível, mediante o Sistema de Registro de Preços.

PARECER FINAL

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a seleção das melhores propostas de preço para registro, visando à contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA, mediante o Sistema de Registro de Preços.

Acompanha o processo a cópia da Ata da Sessão Pública realizada em: 07/02/2022, onde sagrou-se vencedora a empresa: **PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 03.241.553/0001-24, com o valor de R\$ 159.565,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da

J



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ainda em sede preliminar, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 198/2017 (Pesquisa de preços), 199/2017 e 207/2009, e alterações pertinentes.

O ordenamento jurídico estabelece que a Administração Pública pode adotar a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. Assim sendo, compreende-se como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Saliente-se, que não há qualquer restrição por faixa de valor.

Verifica-se nos autos que a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, indicou o valor total médio estimado, conforme Relatório de Cotação de preços de fl.

Igualmente, consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, no valor mencionado no parágrafo anterior, por meio do Certificado de Disponibilidade Orçamentária, em obediência ao que preceitua o art. 7º, caput, da Lei nº 8.666/19932.

O art. 1º da Lei 10.520/2002 diz que, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a modalidade de pregão. Todavia, como chama a atenção José dos Santos Carvalho Filho, essa discricionariedade na adoção do pregão deve ser encarada com algumas reservas:

A despeito da faculdade conferida à Administração Pública, é preciso levar em consideração a finalidade do novo diploma, que é a de propiciar maior celeridade e eficiência no processo de seleção dos futuros contratados. Surgindo hipótese que admita pregão, temos para nós que a faculdade praticamente desaparece, ou seja, o administrador deverá adotá-lo para atender ao fim público da lei. É o mínimo que se espera diante do princípio da razoabilidade. Entretanto, se optar por outra modalidade, caber-lhe-á justificar devidamente sua escolha, a fim de que se possa

AC



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

verificar se os motivos alegados guardam congruência com o objeto do ato optativo.
(Carvalho Filho, 2007, p. 240)

No caso em análise a Municipalidade atendeu ao disposto no inciso X, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, “*in verbis*”:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Dessa forma, foi observado o princípio da competitividade, tendo em vista que foi dada ampla publicidade dos atos e oportunidade aos possíveis interessados em participar do procedimento licitatório.

Finalmente, vale ressaltar que o aviso da licitação foi publicado em órgãos oficiais (conforme documentos residentes nos autos do processo licitatório em destaque).

Assim sendo, houve pleno e inequívoco cumprimento da segunda parte do quanto estabelece o art. 21, da Lei nº 8.666/1993, “*in verbis*”:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez;

[...]”

III. CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se que foram observadas, na totalidade, as disposições consubstanciadas na Lei de licitações e Contratos Administrativos, na Lei nº 10.520/2002.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Assim sendo, opinamos pelo prosseguimento do certame, com a adoção de todas as medidas necessárias à ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO das propostas apresentadas à Municipalidade, tendo em vista a regularidade do procedimento sob análise.

Atenciosamente,

É O NOSSO POSICIONAMENTO, em 15 de fevereiro de 2022.


HALISSON BRITO
Consultor Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022 SRP
VALIDADE: 12 (doze) meses

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA¹, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2022, RESOLVEM registrar os preços ofertados pelo Licitante PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ: 03.241.553/0001-24, com sede a Rodovia Ferry Boat, Santa Terezinha, Ba 45-KM 03, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/BA, representado(a) pelo Sr.º Adelaido de Souza Júnior, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.
- 1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total de R\$ 159.565,00 (Cento e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais), ao Licitante PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ: 03.241.553/0001-24, com sede a Rodovia Ferry Boat, Santa Terezinha, Ba 45-KM 03, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/BA, representado neste ato pelo Sr.º Adelaido de Souza Júnior, portador do RG nº 24.478.368-8SSP-BA e CPF nº 617.427.915-49.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Características Mínimas)	UND.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Gasolina Comum	litros	23.500	shell	6,79	159.565,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 001/2022.
- 2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2022, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a solicitar o fornecimento relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017.
- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes .

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem .

3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador .

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência desta Ata

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (Vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.

4.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5. O primeiro fornecimento deverá ocorrer no prazo de até dois dias da Autorização de Fornecimento, não podendo desde então ser interrompido, salvo por motivo legal ou definido em contrato;

4.9. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.10. Os fornecimentos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o fornecimento, sem gerar quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após fornecimento, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, referente aos produtos, devidamente atestado quanto o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Certidão Negativa de Inadimplência Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- b) atestação de conformidade do fornecimento do(s) produto(s);
- c) cumprimento das obrigações assumidas;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.8. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Câmara Municipal, no CNPJ nº, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.9. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.12. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.13. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 5º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.14. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia*

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a fornecer todos os produtos solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento dos mesmos esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos na Cláusula Décima.

7.3. O não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. As obrigações da Câmara Municipal estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 102/2009, a Licitante que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até **02 (dois) anos**. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

10.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

10.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

10.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

10.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto nº 199, de 11/04/2017.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento, devidamente comprovado, cabendo ao MUNICÍPIO, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Câmara Municipal.

12.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado a Servidora Teresa Cristina Andrade Peixoto, CPF nº 129.546.675-91, matrícula nº 018, lotada na Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus, para o fim específico de acompanhar o fornecimento dos itens, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de iniciado o fornecimento dos itens adquiridos.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

12.3. O Licitante detentor da Ata é responsável pelo fornecimento dos itens, do objeto desta ata.

12.4. O fornecimento pelo Licitante detentor da Ata, deverá ser devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;

II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,

III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

13.1.2. Por iniciativa do Município, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os itens decorrentes da Ata de Registro de Preço;

V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 19 do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017).

13.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio de Jesus/BA, 15 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ:
03.241.553/0001-24,
Sr.º Adelaido de Souza Júnior
CPF nº 617.427.915-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....CPF nº

2.....CPF nº



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

OBJETO: contratação da Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, através do Sistema de Registo de Preços, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos.

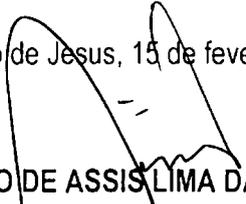
HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS** acatando o resultado apresentado pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação e ratifica a **ADJUDICAÇÃO**, realizado pelo Pregoeiro na forma a seguir:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ADJUDICATÁRIO
1.	Gasolina	Litros	23.500	R\$ 6,79	R\$ 159.565,00	PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA -CNPJ: 03.241.553/0001-24 Rodovia Ferry Boat, Santa Terezinha, Ba 45- KM 03, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/BA.

Fica convocado o adjudicatário desta Licitação, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o(s) Ata de Registro de Preços e Contrato(s), no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 15 de fevereiro de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 818 | Segunda, 24/01/2022



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

OBJETO: contratação da Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, através do Sistema de Registo de Preços, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos.

HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS acatando o resultado apresentado pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação e ratifica a **ADJUDICAÇÃO**, realizado pelo Pregoeiro na forma a seguir:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ADJUDICATÁRIO
1.	Gasolina	Litros	23.500	R\$ 6,79	R\$ 159.565,00	PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA -CNPJ: 03.241.553/0001-24 Rodovia Ferry Boat, Santa Terezinha, Ba 45- KM 03, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/BA.

Fica convocado o adjudicatário desta Licitação, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o(s) Ata de Registro de Preços e Contrato(s), no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 15 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

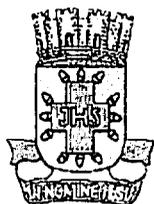
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022 SRP
VALIDADE: 12 (doze) meses

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA¹, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2022, RESOLVEM registrar os preços ofertados pelo Licitante PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ: 03.241.553/0001-24, com sede a Rodovia Ferry Boat, Santa Terezinha, Ba 45-KM 03, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/BA, representado(a) pelo Sr. Adelaido de Souza Júnior, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total de R\$ 159.565,00 (Cento e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais), ao Licitante PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ: 03.241.553/0001-24, com sede a Rodovia Ferry Boat, Santa Terezinha, Ba 45-KM 03, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/BA, representado neste ato pelo Sr. Adelaido de Souza Júnior, portador do RG nº 24.478.368-8SSP-BA e CPF nº 617.427.915-49.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Características Mínimas)	UND.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Gasolina Comum	litros	23.500	shell	6,79	159.565,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 001/2022.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2022, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017.

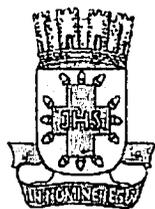
2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a solicitar o fornecimento relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes .

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem .

3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador .

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência desta Ata

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (Vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.

4.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5. O primeiro fornecimento deverá ocorrer no prazo de até dois dias da Autorização de Fornecimento, não podendo desde então ser interrompido, salvo por motivo legal ou definido em contrato;

4.9. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.10. Os fornecimentos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o fornecimento, sem gerar quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após fornecimento, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, referente aos produtos, devidamente atestado quanto o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

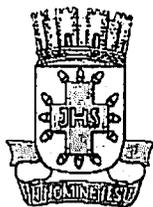
- a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Certidão Negativa de Inadimplência Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- b) atestação de conformidade do fornecimento do(s) produto(s);
- c) cumprimento das obrigações assumidas;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.8. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Câmara Municipal, no CNPJ nº, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.9. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.12. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.13. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 5º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.14. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a fornecer todos os produtos solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento dos mesmos esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos na Cláusula Décima.

7.3. O não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. As obrigações da Câmara Municipal estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 102/2009, a Licitante que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

10.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

10.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

10.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

10.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto nº 199, de 11/04/2017.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento, devidamente comprovado, cabendo ao MUNICÍPIO, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Câmara Municipal.

12.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado a Servidora Teresa Cristina Andrade Peixoto, CPF nº 129.546.675-91, matrícula nº 018, lotada na Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus, para o fim específico de acompanhar o fornecimento dos itens, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de iniciado o fornecimento dos itens adquiridos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

12.3. O Licitante detentor da Ata é responsável pelo fornecimento dos itens, do objeto desta ata.

12.4. O fornecimento pelo Licitante detentor da Ata, deverá ser devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;

II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,

III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

13.1.2. Por iniciativa do Município, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os itens decorrentes da Ata de Registro de Preço;

V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 19 do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017).

13.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio de Jesus/BA, 15 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ:
03.241.553/0001-24,
Sr.º Adelaido de Souza Júnior
CPF nº 617.427.915-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Fernanda F. Gonçalves* CPF nº *02479334570*
2. *John Braga Tompau* CPF nº *037614055-02*



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 07/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA¹, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO** inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 03.241.553/0001-24, com sede a Rodovia Ferry Boat, Santa Terezinha, Ba 45-KM 03, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr.º Adelaido de Souza Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 24.478.368-8SSP-BA e CPF nº 617.427.915-49, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022, do Processo Administrativo nº 02/2022 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustível, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos pertencentes ou à serviço da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$159.565,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco centavos), conforme tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Características Mínimas)	UND.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Gasolina Comum	litros	23.500	shell	6,79	159.565,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações² vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO:

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. O fornecimento será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas Municipais em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

4.3. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o abastecimento de veículo mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis do Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede da Câmara Municipal;
- b) o Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 23 (vinte e três) horas.
- c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- d) a “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

² A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU. Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

5.3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de pane, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato até 31.12.2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
- c) controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado o fornecimento;
- d) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- e) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- g) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- h) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- i) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- j) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº. 001/2022 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o referido fornecimento;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº. 001/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos fornecimentos de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Os preços dos combustíveis são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e deste Edital.

11.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

11.3.3. No caso de fornecimento de combustível, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato, a proposta vencedora deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor de bomba que está sendo ofertado para Câmara Municipal.

11.4. Caso haja necessidade de alteração do preço durante o Contrato em razão de aumento de preços dos combustíveis realizados pelo Governo Federal, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto sobre o valor de bomba.

11.5. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

11.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.1. Advertência por escrito;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- 14.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 14.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- 14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 14.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 14.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
16. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.
18. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 001/2022, constante do Processo Administrativo nº 02/2022, bem como à proposta do CONTRATADO.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, Bahia - BA, em 03 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR
PORTAL DATA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 03.241.553/0001-24,
Sr.º Adelaido de Souza Júnior
CPF nº 617.427.915-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Fernanda F. Gonçalves CPF nº 02479334570
2. Edson Braga Simplicio CPF nº 037614055-02



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022/SRP

CONTRATO N° 07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 13.252.234/0001-78 ;CONTRATADA : PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ: 03.241.553/0001-24; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO, LEI FEDERAL 8.666/93 E 10.520/2002 ;OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E ANEXOS; VALOR TOTAL: R\$ 159.565,00 - R\$ 6,79 /LITRO ;DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - II- PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO- FONTE DE RECURSOS: 00; DATA DA ASSINATURA: 03/03/2022. VIGÊNCIA: 03/03/2022 Á 31/12/2022; PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO; PELA CONTRATADO: ADELAIDO DE SOUZA JUNIOR



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022/SRP

CONTRATO Nº 07/2022

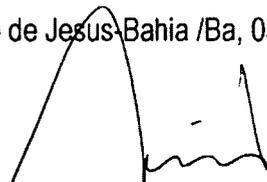
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS.

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizamos a Empresa **PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA** – CNPJ: **03.241.553/0001-24**, ao fornecimento parcelado de 23.500 (Vinte e três mil e quinhentos) litros, em conformidade com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022-SRP.

Santo Antônio de Jesus-Bahia /Ba, 03 de março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Em 03/03/2022 declaro ciência da Ordem de fornecimento emitida e da fluência dos prazos contratuais.


PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS
LTDA - CNPJ: 03.241.553/0001-24,
Sr.º Adelaido de Souza Júnior
CPF nº 617.427.915-49
Contratada/Assinatura Responsável